



PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA | TERMOS DE REFERÊNCIA

MARÇO 2015

Odemira
MUNICÍPIO

ÍNDICE

1	Introdução	4
2	Enquadramento Territorial da Área de Intervenção do PIER	5
2.1	Localização e Âmbito Espacial	5
2.2	Identificação da Propriedade – Cadastro	5
2.3	Características Gerais da Área de Intervenção	6
3	Oportunidade de Elaboração do PIER	8
4	Objetivos do PIER.....	11
5	Enquadramento Legal do PIER.....	14
5.1	Diplomas legais	14
5.2	Instrumentos de Gestão Territorial e outros Instrumentos de Natureza Estratégica ou Regulamentar.....	15
5.3	Síntese do Enquadramento Legal do PIER.....	26
6	Conteúdo Material e Documental do Plano	27
6.1	Conteúdo Material do Plano.....	27
6.2	Conteúdo Documental do Plano.....	28
6.3	Avaliação Ambiental Estratégica	30
7	Fases E prazos de Elaboração do Plano	32
7.1	1ª Fase - Elaboração de Proposta Preliminar	32
7.2	2ª Fase - Proposta do Plano.....	33
7.3	3ª Fase - Discussão pública	33
7.4	4ª Fase - Elaboração da Versão final do Plano	33
8	Elaboração e Acompanhamento do Plano	34
8.1	Constituição da Equipa Técnica do Plano	34
8.2	Entidades que Acompanham o Plano.....	34

Anexos:

1. Planta de Enquadramento
2. Extrato da Planta de Ordenamento do PDM
3. Extrato da Planta de Condicionantes do PDM
4. Extrato da Planta Síntese do POPNSACV
5. Extrato da Planta de Condicionantes do POPNSACV
6. Extrato da Planta Síntese do POOC Sines - Burgau
7. Extrato da Planta de Condicionantes do POOC Sines – Burgau
8. Extrato da Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN)
9. Extrato de Área Abrangida pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM)
10. Extrato do Mapa Síntese do PROF Alentejo Litoral
11. Planta de Localização com base no Ortofoto 2012
12. Planta de Localização
13. Extrato da Planta Cadastral – Secção D
14. Planta da situação existente – levantamento topográfico e situação de referência

1 INTRODUÇÃO

O presente documento, que se submete à Câmara Municipal de Odemira, refere-se aos termos de referência para a elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural da Entrada da Barca, adiante designado simplesmente por Plano ou PIER. A área de intervenção do Plano situa-se no concelho de Odemira, na atual freguesia de São Teotónio, que correspondia à antiga freguesia da Zambujeira do Mar, englobando o povoamento rural da Entrada da Barca situado a Norte do aglomerado urbano da Zambujeira do Mar.

Conforme previsto no artigo 74º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o presente documento – termos de referência – consubstancia a apresentação e justificação da pretensão, a definição da área de intervenção, bem como procede ao enquadramento do PIER na legislação, e nos instrumentos de gestão territorial, em vigor.

O Plano de Intervenção em Espaço Rural é uma modalidade específica de Plano de Pormenor, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 91.º-A do RJIGT.

2 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PIER

2.1 LOCALIZAÇÃO E ÂMBITO ESPACIAL

A área de intervenção (Ai) do PIER localiza-se na Entrada da Barca, povoamento rural costeiro do concelho de Odemira, localizado na freguesia de São Teotónio e a norte da Zambujeira do Mar.

Totalizando cerca de 12,8 ha a Ai engloba todo o conjunto edificado deste núcleo e parte da área envolvente (ver plantas 11 e 12 anexas), sendo que

A sua delimitação teve em consideração os seguintes pressupostos:

- > Limite da UOPG 3 do POOC – Sines Burgau;
- > Limite da arriba;
- > Cadastro;
- > Limite das outras intervenções previstas para a área da UOPG 3 (Projeto do Portinho da Entrada da Barca e o Plano de Arranjo da Orla Costeira Cabo Sardão -Entrada da Barca PAOC – Cabo Sardão);
- > Referências geográficas tais como linhas de água e estradas;

e tem como limites:

- > Norte: Limite da propriedade, Linha de água
- > Nascente: Limite da UOPG3 do POOC Sines- Burgau
- > Sul: Limite da UOPG3 do POOC Sines- Burgau
- > Poente: Limite da arriba / Limite do projeto do Portinho da Entrada da Barca

Com esta delimitação pretende-se englobar todas as construções existentes no povoamento rural da Entrada da Barca e área envolvente, bem como a área da UOPG3 que não havia sido alvo de intervenção no âmbito do PAOC Cabo Sardão – Entrada da Barca, por estar prevista a elaboração do presente PIER.

2.2 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE – CADASTRO

No que se refere ao Cadastro, na área de intervenção encontram-se registadas na Conservatória do Registo Predial seis parcelas, sendo que as duas maiores parcelas pertencem:

- > Estado Português (posto da GNR);
- > Herdade do Sardão;

As restantes quatro parcelas foram destacadas da Herdade do Sardão e correspondem a pequenas parcelas associadas às construções do povoamento rural da Entrada da Barca. As

restantes construções do povoamento rural da Entrada da Barca encontram-se, na sua maioria, implantadas na parcela da Herdade do Sardão.

Para além das construções das seis parcelas registadas na Conservatória do Registo Predial existem mais 15 que se encontram registadas nas Finanças. Contudo salienta-se que se verificaram disparidades entre as áreas das parcelas expressas nos registos e as medidas no território, sendo que de um modo geral as áreas ocupadas são maiores do que as registadas.

De referir que na área de intervenção existem áreas incluídas em Domínio Público Hídrico.

As áreas afetadas ao Caminho Municipal n.º 11508 são propriedade da Câmara Municipal de Odemira.

2.3 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção é composta pelo povoamento rural da Entrada da Barca e pela área envolvente que inclui:

- > Conjunto de construções que constitui o povoamento rural da Entrada da Barca;
- > Conjunto edificado da Herdade do Sardão;
- > Pequena horta de agricultura de subsistência associada ao conjunto edificado da Herdade do Sardão.
- > Zonas de crista de arriba, composta por áreas verdes naturais;
- > Zona de leito de curso de água e área verde natural envolvente;
- > Zonas de prado e mata natural;
- > Estradas, ruas e caminhos.

O povoamento rural da Entrada da Barca tem a sua génese associada à atividade piscatória pela proximidade ao Porto das Barcas, local que oferece as condições naturais para a entrada e saída de embarcações numa costa onde a morfologia nem sempre permite o acesso ao plano de água.

Trata-se de um aglomerado constituído por cerca de quatro dezenas de construções, contido entre o acesso principal (Caminho Municipal n.º 11508) e o acesso ao porto, existindo ainda edificações isoladas junto à crista da arriba, outras em banda na envolvente do posto da GNR e ainda um conjunto de duas casas mais isolado que pertence à Herdade do Sardão, donde se diferenciam os seguintes usos:

- > Habitação - habitação permanente e segunda habitação;
- > Comércio – existem duas unidades de restauração;
- > Equipamento – posto da GNR – unidade de controlo costeiro, destacamento de Sines;
- > Locais de armazenamento de aprestos de pesca – existem oito construções com esta função sendo que a maior parte são barracas em madeira;

- > Outros – construções de apoio às habitações destinadas ao armazenamento de materiais diversos e como garagem.

São oito as construções onde se verificam situações de habitação permanente, representando um universo de 15 habitantes, dos quais 33% são menores, e 14% estão reformados. Da população ativa residente cerca de 50% tem profissões associadas às atividades económicas tradicionais do local (pesca, agricultura).

De referir que ao nível das infraestruturas não existem redes públicas de esgotos residuais, pluviais e de abastecimento de água, já no que se refere à rede elétrica pública esta serve a maior parte das construções. Apesar de existirem infraestruturas públicas de telecomunicações a maior parte das construções não se encontra ligada à mesma.

Assim sendo, o abastecimento de água é efetuado através de canal de rega, não sendo a mesma potável, e as infraestruturas de esgotos residuais são efetuadas recorrendo a meios próprios tais como fossas, existindo mesmo situações em que os esgotos são descarregados diretamente na arriba.

O conjunto edificado apresenta situações de conservação díspares desde o bom estado de conservação até as situações de ruína, mas de uma forma geral têm carácter precário, existindo casos em que existe mesmo falta de condições de habitabilidade.

Na área de intervenção existem ainda dois sinais luminosos de apoio à navegação marítima.



3 OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DO PIER

O povoamento rural da Entrada da Barca, que é integrado no PIER, é identificado no Plano Diretor Municipal (PDM) de Odemira e no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e costa Vicentina (POPNSACV). Segundo o artigo 8.º do PDM de Odemira os aglomerados rurais são os núcleos populacionais com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural. Segundo o artigo 39.º do POPNSACV estas áreas de povoamento disperso devem ser objeto de planos municipais de ordenamento do território.

O Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina prevê, no âmbito da ação P2 – Reposição das Condições de ambiente natural e recuperação e proteção dos sistemas costeiros – a realização de um projeto / ação para Cabo Sardão / Entrada da Barca (P2.2), tendo por base a reavaliação do Plano de Arranjo da Orla Costeira (PAOC) desenvolvido pelo ICNF em 2002 (projeto base) e, mais recentemente, atualizado para a Sociedade Polis Litoral Sudoeste (Nemus, 2011). Neste contexto, a elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER), assume particular importância, enquadrando de forma mais abrangente as intervenções e investimentos previstos no curto e médio prazo, sem prejuízo futuro do desenvolvimento do lugar.

Em detalhe, o projeto / ação P2.2 – Cabo Sardão – Entrada da Barca, de acordo com o Plano Estratégico, tem por objetivo “a *manutenção e reposição das condições naturais do ecossistema costeiro que assegurem a sua estabilidade biofísica e minimizem situações de risco de bens e pessoas.*” Como atividades a desenvolver são identificadas as seguintes:

Ações Preparatórias:

- > Validação do Projeto de Arranjo da Orla Costeira (PAOC) existente;
- > Elaboração de um plano de reconversão e requalificação do núcleo edificado da entrada da Barca.

Projetos e Obras:

- > Criação de balizamento que interdição o acesso a menos de 50 metros das arribas salvo para viaturas de socorro ou emergência ou de serviços ao PNSACV;
- > Desativação de caminhos desnecessários;
- > Balizamento de caminhos e arribas;
- > Criação de percursos pedonais, bem definidos, recorrendo sempre que possível a passadiços sobrelevados e a vedações;
- > Ordenamento do estacionamento prevendo a sua localização fora das zonas sensíveis;

- > Renaturalização de zonas degradadas (soluções específicas para cada situação).

A prioridade assumida ao nível da requalificação da orla costeira, que também se traduz no âmbito do programa Polis do Litoral Sudoeste, justifica a oportunidade de elaboração do PIER em causa. Além de integrado no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, a Entrada da Barca é o único povoamento rural do concelho de Odemira que se situa em área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Sines-Burgau. Para além da localização do povoamento rural numa área muito sensível do território, sob o ponto de vista dos recursos naturais, da paisagem e dos riscos naturais, existem também um conjunto de problemas socioeconómicos que caracterizam a sua população residente e / ou presente.

Os principais fatores que traduzem o grau de prioridade e revelam a oportunidade de elaboração do PIER da Entrada da Barca são os seguintes:

- > A elaboração do PIER está prevista em instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior e está particularmente enquadrado no âmbito das ações do programa Polis do Litoral Sudoeste;
- > O PIER incide numa área abrangida por dois Planos Especiais de Ordenamento do Território (POPNSACV e POOC Sines Burgau) e também pelo Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (Sítio de interesse Comunitário e Zona de Proteção Especial da Costa Sudoeste);
- > A área de intervenção é abrangida por um conjunto de servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente, a Reserva Ecológica Nacional (REN), as obras de Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM), o Domínio Público Marítimo (DPM), zona de proteção de Faróis e outros Sinais Marítimos;
- > O povoamento da Entrada da Barca está associado ao portinho de pesca existente que serve o aglomerado urbano da Zambujeira do Mar que, segundo o PDM de Odemira, é qualificado como sendo um aglomerado urbano de hierarquia superior e corresponde a um Núcleo Urbano de Turismo e Lazer;
- > O PIER incide numa área onde existem assentamentos informais para os quais é necessário proceder ao ordenamento e regulação;
- > O PIER abrange um povoamento rural muito desqualificado, identificando-se situações de habitabilidade precária, bem como, problemas sociais inerentes a aglomerados com estas características. Verificam-se ainda carências ao nível dos equipamentos de apoio à atividade piscatória;
- > O povoamento rural atualmente não está servido pelas redes públicas de abastecimento de água e saneamento de esgotos, no entanto, as estruturas de armazenamento e

tratamento de águas, bem como, as infraestruturas de drenagem e tratamento de esgotos da Zambujeira do Mar têm capacidade de carga para a sua expansão integrar a área do PIER.

4 OBJETIVOS DO PIER

Dando sequência ao estipulado no POOC Sines – Burgau e no POPNSACV, a Câmara Municipal de Odemira pretende, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 74º do DL 380/99, de 22 de Setembro, com a redação conferida pelo DL 46/2009, de 20 Fevereiro, proceder à elaboração de um plano de pormenor, que englobe o povoamento rural da Entrada da Barca.

O plano de pormenor, integrando exclusivamente em solo rural, assume a modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER), nos termos do disposto no artigo 91º-A do RJIGT, e visa estabelecer os objetivos mais adequados ao seu ordenamento e desenvolvimento sustentável, pormenorizando e concretizando as propostas de ordenamento do território definidas nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis, indicando as ações necessárias à sua concretização e as regras para o uso, ocupação do solo rural.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 91º-A do RJIGT, *o plano de intervenção no espaço rural não pode promover a reclassificação do solo rural em urbano, com exceção justificada das áreas expressamente destinadas à edificação e usos urbanos complementares*, não sendo expectável, nem desejável, que tal suceda no âmbito do desenvolvimento do Plano de Intervenção em Espaço Rural da Entrada da Barca.

Assim, é objetivo prioritário do PIER do povoamento rural da Entrada da Barca, ordenar e potenciar ambiental e paisagisticamente a área do plano e regular as construções existentes ou novas de forma a reestruturar e valorizar o povoamento rural da Entrada da Barca e área envolvente, que constitui a zona de intervenção do Plano, conforme plantas anexas.

Os objetivos específicos do PIER da Entrada da Barca estão agrupados em 3 temas relacionados com (1) as atividades, (2) os espaços construídos e (3) os espaços naturais e agrícolas. Assim sendo, é definido um objetivo geral / estratégico para cada um dos temas referidos e são definidos quatro objetivos específicos que constituem uma desagregação de cada um dos objetivos estratégicos. Os objetivos estratégicos e específicos do PIER da Entrada da Barca são os seguintes:

- 1. Valorizar as atividades económicas de cariz tradicional e melhorar as condições físicas para a sua prática:**
 - 1.1. Qualificar os acessos viários e pedonais ao Portinho de Pesca** da Entrada da Barca, promovendo uma melhor articulação entre o Portinho de pesca e o povoamento rural;

- 1.2. Prever a localização, dimensionamento e características formais e construtivas dos armazéns de aprestos de pesca, de apoio ao Portinho da Entrada da Barca, no contexto do povoamento rural;
- 1.3. Prever a criação de espaços ou equipamentos públicos destinados à valorização dos usos tradicionais ligados direta e indiretamente à pesca e agricultura;
2. **Garantir as necessárias condições de habitabilidade e de utilização das edificações existentes e previstas no povoamento rural:**
 - 2.1. Garantir o respeito pelas Faixas de Risco no que se refere à localização das edificações;
 - 2.2. Manter, sempre que possível e desde que seja adequado, a estrutura edificada do povoamento rural, prevendo estritamente as necessárias intervenções nas edificações para garantir as respetivas condições de habitabilidade e salubridade – a lógica de intervenção no edificado deve adotar a intervenção menos invasiva possível, pela seguinte ordem: obras de alteração, ampliação, reconstrução parcial, reconstrução total ou demolição e nova construção;
 - 2.3. Garantir as ligações aos sistemas públicos de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, ou caso se justifique tecnicamente garantir sistemas alternativos, ambientalmente mais sustentáveis;
 - 2.4. Qualificar e conter os espaços públicos de carácter urbanizado e promover a sua integração paisagística;
 - 2.5. Definir as características formais e construtivas de reabilitação das construções existentes e das novas edificações, atendendo ao particular enquadramento do lugar, aos valores da arquitetura tradicional e ao uso de carácter rural / piscatório de parte das habitações;
3. **Qualificar a paisagem e valorizar os respetivos recursos naturais, promovendo uma articulação funcional e a sustentabilidade da intervenção:**
 - 3.1. Conter o crescimento do povoamento rural garantindo que os novos lotes e áreas de construção preconizados pelo Plano são dimensionados no estritamente necessário para fazer face às necessidades de realojamento e investimento em obras de urbanização, incluindo remodelação e/ou reabilitação dos espaços exteriores e infraestruturas existentes, de forma a minimizar o investimento público;
 - 3.2. Definição das áreas a naturalizar, nomeadamente áreas decorrentes de demolição de construções ou outras infraestruturas existentes em áreas de DPM, e prever um

conjunto de ações e projetos a preconizar em articulação com as orientações de gestão do Sítio de Interesse Comunitário e da Zona de Proteção Especial da Costa Sudoeste (Plano Setorial da Rede Natura 2000);

3.3. Manutenção da paisagem agrícola e promoção da sua articulação com o povoamento rural e com a paisagem natural;

3.4. Valorizar a paisagem e proteger os recursos naturais, potenciando a sua fruição e interligação com o espaço edificado através da implementação de percursos, equipamentos, serviços e espaços públicos de utilização coletiva compatíveis com as características ambientais, históricas, turísticas e etnográficas do local.

5 ENQUADRAMENTO LEGAL DO PIER

5.1 DIPLOMAS LEGAIS

Não obstante outros diplomas aplicáveis à Zona de Intervenção do PIER, são enquadramento legal e regulamentar sobre a tramitação dos procedimentos e os conteúdos exigíveis nos processos de elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) os seguintes diplomas legais, apresentados por ordem cronológica:

- > RCM n.º 59/96 de 26 de abril, aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional no concelho de Odemira, bem como o Despacho (extrato) n.º 12765/2014, aprova a retificação da Reserva Ecológica Nacional no Concelho de Odemira, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 202 – 20 de outubro de 2014;
- > Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que, na presente norma se designa por RJGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial);
- > Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, que fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos municipais de ordenamento do território;
- > Portaria n.º 389/2005, de 5 de abril, que estabelece os elementos complementares do PIER;
- > Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto; aprova as normas técnicas sobre acessibilidades;
- > Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- > Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, Aprova a Lei da Água,
- > Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, sobre dados acústicos e mapas de ruído;
- > Resolução de Conselho de Ministros n.º 9/2007, de 17 de janeiro, aprova o Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade;
- > Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, aprova o Regulamento Geral do Ruído, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.
- > Decreto-lei n.º 226 A/2007, de 31 de maio, estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho;
- > Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAAP), de aplicação subsidiária ao RJGT;

- > Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de Maio, e Despacho Secretário de Estado do Ordenamento do Território de 20.02.2004;
- > Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial;
- > Decreto de Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, que estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição de utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional;
- > Demais regulamentos e orientações associadas aos diversos Instrumentos de Gestão Territorial e às diversas Servidões e Restrições de Utilidade Pública que incidem sobre a área de intervenção e que são identificadas nos subcapítulos seguintes.

5.2 INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E OUTROS INSTRUMENTOS DE NATUREZA ESTRATÉGICA OU REGULAMENTAR

5.2.1 PNPOT - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

Das opções estratégicas expostas no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território¹ para o Alentejo Litoral, a que se reflete no contexto do PIER da Entrada da Barca é “valorizar os centros urbanos de menor dimensão e potenciar projetos de desenvolvimento económico e de qualificação territorial”.

Este programa ainda incentiva a promoção do desenvolvimento sustentável das atividades turísticas, como uma aposta na afirmação de uma fileira de produtos diferenciadores que aproveitem em pleno as especificidades e a qualidade ambiental, paisagística, patrimonial e cultural desta região.

O PNPOT impõe a necessidade de afirmação de aglomerações urbanas policêntricas, o reforço da cooperação municipal interurbana e a proteção e valorização dos recursos do território e da orla costeira, de forma a consolidar um sistema ambiental sustentável e durável. Do mesmo modo, é defendida a premência da exploração de complementaridades e sinergias entre o Alentejo e Algarve, nomeadamente no domínio do desenvolvimento turístico.

¹ Aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro.

O PIER da Entrada da Barca vis a requalificação do povoamento rural da Entrada da Barca, a melhoria das condições de vida dos seus habitantes, a criação de infraestruturas de apoio às atividades económicas tradicionais e a qualificação da envolvente natural e melhoria da qualidade ambiental, neste sentido

5.2.2 PENDR – Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural 2007-2013

O Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) decorre do Plano Estratégico Nacional (PEN) e da sua vertente dedicada ao Desenvolvimento Rural que define as orientações fundamentais para a utilização nacional do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Este Programa define que a estratégia nacional para a agricultura e o desenvolvimento rural assenta na promoção da competitividade do sector agro-florestal e dos territórios rurais de forma sustentável. Para cumprir esta finalidade define três objetivos estratégicos, interligados e diretamente vocacionados para o desenvolvimento rural, nomeadamente:

- > Aumentar a competitividade dos sectores agrícola e florestal.
- > Promover a sustentabilidade dos espaços rurais e dos recursos naturais.
- > Revitalizar económica e socialmente as zonas rurais.

Os objetivos principais dos Subprogramas do PRODER visam a materialização dos objetivos concretizados no FEADER e no PEN através de 4 subprogramas:

Subprograma 1

- > Reestruturar e desenvolver o potencial físico e humano.
- > Promover a inovação.
- > Melhorar a qualidade da produção e dos produtos agrícolas.

Subprograma 2

- > Proteger os valores ambientais e paisagísticos em zonas agrícolas e florestais da Rede Natura 2000 e outras.
- > Proteger os recursos hídricos e o solo.
- > Contribuir para a atenuação das alterações climáticas.
- > Contribuir para o uso continuado e sustentável das terras agrícolas em zonas desfavorecidas.

Subprograma 3

- > Diversificar a economia rural.

- > Melhorar a qualidade de vida nas zonas rurais.
- > Desenvolver competências nas zonas rurais.

Subprograma 4

- > Aumentar o conhecimento e melhorar o potencial humano.
- > Promover a inovação

Tendo em conta as características do povoamento rural da Entrada da Barca e da área envolvente, e no que se coaduna, os objetivos do PIER visam dar cumprimento à territorialização dos pressupostos deste plano.

5.2.3 PSRN 2000 – Plano Sectorial Rede Natura 2000

O Plano Sectorial da Rede Natura 2000² constitui-se como um «instrumento de programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território», estabelecendo, entre outros aspetos, «a articulação da política sectorial em causa com os demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis.» Assim, o PSRN2000 constitui um instrumento, de âmbito nacional, que vincula apenas as entidades públicas (central e local), estabelecendo princípios e regras a definir em instrumentos de gestão territorial vinculativos para particulares.

Este plano nacional (elaborado à escala 1:100 000) define as orientações estratégicas para a gestão do território abrangido tanto por Zonas de Proteção Especial como por Sítios de Importância Comunitária, considerando os valores naturais presentes e a sua conservação a médio e longos prazos.

Na área do plano, que integra o concelho Odemira é de destacar a presença do sítio “Costa Sudoeste” (PTCON0012) e a ZPE “Costa Sudoeste” (PTZPE0015).

A classificação nacional destes Sítios implica que os planos municipais, ou os de natureza especial, quando existam, contenham as medidas necessárias para garantir a conservação dos habitats e das populações de espécies referidas nos sítios designados. No caso de não as contemplarem, deverão integrá-las na primeira revisão a que forem sujeitos.

Com efeito, o carácter estratégico das orientações constantes deste plano não permite definir usos e respetivas restrições para os espaços delimitados como Sítios ou Zonas de Proteção Especial, aspetos que deverão ser enquadrados, à escala adequada, nos demais instrumentos de gestão do território.

² Aprovado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho.

5.2.4 PROF AL – Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral

O Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral (PROF AL) é um instrumento de política sectorial que incide sobre os espaços florestais da região do Alentejo Litoral e visa enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

O PROF AL compatibiliza-se com os planos regionais de ordenamento do território (PROT) e assegura a contribuição do sector florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de planeamento.

Este Plano é composto por várias sub-regiões homogéneas, estando a zona de intervenção do PIER incluída na sub-região homogénea Litoral Alentejano e Mira, cujos objetivos incluem a implementação e incrementação das funções de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, de recreio, enquadramento e estética da paisagem e de proteção.

Para esta sub-região o plano estabelece ainda os seguintes objetivos específicos:

- a) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos habitats, de fauna e da flora classificados;
- b) Adequar os espaços florestais à crescente procura de atividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico:
 - i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de atividades de recreio com interesse paisagístico, e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;
 - ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infraestruturas de apoio;
 - iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização de recreio e com interesse paisagístico.
- c) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão.

As sub-regiões do PROF AL devem também obedecer a orientações para a realização de ações nos espaços florestais, que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidos nos anexos I e II do regulamento deste Plano.

5.2.5 PROT Alentejo – Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) apresenta-se como um instrumento relevante e oportuno para a conceção e implementação de uma estratégia de coesão territorial para a região do Alentejo, acolhendo as linhas de orientação definidas, quer em matérias de opções estratégicas de base territorial, quer em matéria de modelo de organização do território regional, contemplando orientações e diretrizes relevantes para os sectores tutelados pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), nomeadamente Agricultura, Floresta, Pesca e Aquicultura. Opções estratégicas de Base Territorial.

O PROT Alentejo foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, publicada em 2 de Agosto, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2010, de 1 de Outubro.

O PROT Alentejo estabelece as opções estratégicas e o modelo territorial para o Alentejo, constituindo-se como o quadro de referência para as intervenções da administração, aos vários níveis, e para o planeamento municipal, em particular para a alteração e revisão dos Planos Diretores Municipais.

A entrada em vigor do PROTA implica a alteração ou revisão generalizada dos planos diretores municipais em vigor, para efeitos de incorporação coerente e integrada das suas orientações, diretrizes e das normas orientadoras bem como a alteração ou revisão dos planos especiais de ordenamento do território e demais planos naquilo que não cumpram o preconizado pelo Plano Regional, destacando-se as disposições relativas a:

- > Edificações dispersas ou isoladas destinadas a habitação em solo rural se a área mínima do prédio não for igual ou superior a 4 ha, nos termos da norma orientadora 156, com exceção dos aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersa delimitados nos PDM, mantendo-se as demais regras, parâmetros e índices estabelecidos nesses planos;
- > Empreendimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis, exceto os empreendimentos turísticos nas tipologias admitidas pela alínea a) da norma orientadora 180, dos admitidos pela norma orientadora 183 e dos admitidos pelos planos diretores municipais e pelos planos especiais de ordenamento do território em áreas delimitadas como categoria ou subcategoria de espaço de uso turístico;
- > Edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondam a aglomerados urbanos tradicionais existentes na orla costeira dos 500 m, com exceção das normas que enquadrem áreas de desenvolvimento turístico, das infraestruturas e equipamentos coletivos de reconhecido interesse público que devam localizar - se nessa faixa e das

infraestruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos em POOC e desde que não se verifiquem situações de risco.

As disposições dos PROT são de carácter vinculativo para a administração pública na sua atuação.

As orientações estratégicas deste plano são:

- > Eixo Estratégico I — Integração Territorial e Abertura ao Exterior
 - Afirmar em termos europeus e internacionais os recursos naturais e a paisagem, em prol de uma maior integração territorial e de uma estratégia de construção de redes.
- > Eixo Estratégico II — Conservação e Valorização do Ambiente e do Património Natural
 - Cumprir as metas ambientais, garantindo a manutenção e valorização da biodiversidade através de uma integração sólida entre a gestão dos sistemas naturais, em especial nas áreas classificadas para a conservação da natureza, e as oportunidades que se oferecem às atividades produtivas;
 - Promover o desenvolvimento sustentável dos espaços rurais e dos recursos naturais
 - Valorizar e ordenar o Litoral potenciando o seu valor ambiental e económico à escala regional e nacional.
- > Eixo Estratégico III — Diversificação e Qualificação da Base Económica Regional
 - Reforçar e desenvolver de forma sustentada e mais competitiva os sectores tradicionais estratégicos ampliando e qualificando as respetivas cadeias de valor, e consolidar o desenvolvimento das atividades estratégicas emergentes diversificando e qualificando a base económica e afirmando novos sectores de especialização regional.
 - Aumentar a atratividade das áreas rurais, com base na multifuncionalidade da agricultura e na melhoria global da qualidade de vida;
 - Consolidar o Alentejo como destino turístico associado a uma oferta qualificada e ajustada às características ambientais, naturais e patrimoniais, desenvolvendo uma fileira de produtos turísticos de elevada qualidade e identidade na Região.
- > Eixo estratégico IV — Afirmção do Policentrismo e do Desenvolvimento Rural
 - Estruturar redes de centros urbanos sub-regionais assentes na concertação intermunicipal de recursos e equipamentos, capazes de sustentar a coesão

territorial e de garantir o acesso a serviços coletivos e funções urbanas de gama alargada.

- Garantir a qualificação das concentrações urbanas estruturantes através da regeneração e valorização urbanística e da potenciação dos valores patrimoniais existentes.

5.2.6 POPNSACV – Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

No âmbito do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), e com base na sua planta síntese, a área de intervenção do PIER de Entrada da Barca integra as seguintes classes de espaços:

- > Áreas sujeitas ao regime de proteção: Área de proteção parcial tipo I (art.º 14 e 15) e Área de proteção complementar II (art.º 20º);
- > Área de Intervenção Específica – Valorização do património edificado, zona de povoamento disperso (art.º 38 e 39º). De acordo com estes artigos a área de intervenção específica da zona de povoamento disperso deve ser objeto de planos municipais de ordenamento do território.

Consta igualmente do POPNSACV, nomeadamente na sua Planta de Condicionantes, que esta área se encontra sobre a influência de servidões e restrições de utilidade pública que devem ser identificadas na cartografia as condicionantes dos IGT em vigor para a área, nomeadamente, a Reserva Ecológica Nacional.

5.2.7 POOC – Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sines – Burgau

A área de intervenção do PIER da Entrada da Barca insere-se neste IGT no âmbito da UOPG 3 (art.º 75), que define nos seguintes termos:

- > Esta faixa deverá ser objeto de um plano de arranjo da orla costeira que vise o tratamento integrado desta unidade paisagística e cultural, com o objetivo de ordenar a acessibilidade marginal da faixa costeira sobre que incide, permitindo a fruição da paisagem ao longo da costa, sem alterar as características naturais da zona;
- > O plano referido no número anterior deve prever:

- A definição de percursos pedonais e miradouros, assim como informação e sinalização de apoio;
 - Que os eventuais acessos rodoviários sejam feitos perpendicularmente à costa, delimitando áreas para estacionamento automóvel;
 - A interdição do acesso a menos de 50 m das arribas, salvo para viaturas de socorro ou emergência ou ao serviço do PNSACV.
- > Em colaboração com a Câmara Municipal de Odemira, deverá ser elaborado um projeto de reconversão e requalificação do núcleo edificado da Entrada da Barca, no qual se definam as construções suscetíveis de serem mantidas e as que devem ser demolidas.

De acordo com o POOC Sines-Burgau, as UOPG correspondem a unidades territoriais que podem integrar mais que uma classe de espaço, e que pelas suas características próprias, se individualizam em relação à generalidade da orla costeira devendo ser objeto da elaboração de planos que requerem medidas de gestão integradas.

No caso concreto da UOPG 3, o POOC Sines-Burgau preconiza a realização de dois Planos específicos, nomeadamente um Plano de Arranjo da Orla Costeira (PAOC) e um projeto de reconversão e requalificação para o núcleo edificado da Entrada da Barca.

A UOPG 3 compreende para a área de intervenção do PIER, de acordo com a carta síntese do POOC, as seguintes unidades territoriais espaços naturais (art.º 22) de arribas, de proteção, considerando-se admissíveis e compatíveis com estes espaços, no presente caso, núcleos de pesca local (PP 1) e apoios de recreio náutico (PR 2).

Em termos de carta de condicionantes são identificadas manchas de Reserva Ecológica Nacional (REN) e de Domínio Público Hídrico (DPH).

5.2.8 PDM de Odemira – Plano Diretor Municipal de Odemira

No âmbito do Plano Diretor Municipal, o povoamento da Entrada da Barca está identificado na Planta de Ordenamento e no Anexo 1 enquanto “Povoamento Rural”, enquadrado no Art.º 8º e com definição regulamentar no art.º 49º do RPDM.

Os povoamentos rurais correspondem aos aglomerados rurais, conforme o definido no Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo e, são os núcleos populacionais com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural.

De acordo com o art. 49º do PDM nos povoamentos rurais poderá ser autorizada a construção em parcelas legalmente constituídas, ou nas resultantes de operações de destaque nos termos do disposto no artigo 6.º, do 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

Estes deverão promover e garantir:

- > Que a ocupação destes aglomerados deverá atender a critérios de integração paisagística nos espaços rurais;
- > A melhoria da qualidade de vida da população residente;
- > Que a remodelação ou implantação de novas construções deverão manter a cêrcea do conjunto em que se insere, as características gerais das construções envolventes e, garantir os alinhamentos das construções existentes, ou aqueles que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Odemira.

Desde que se cumpram os seguintes requisitos:

- > Seja executada, por conta do interessado, a ligação às respetivas redes domiciliária de abastecimento de água, de esgotos e ou rede elétrica, quando existam; ou
- > Seja garantida, pelo interessado, uma solução autónoma, no caso de não haver redes públicas de águas e esgotos.

Atendendo à localização geográfica deste povoamento rural é ainda aplicável regulamentação específica no âmbito do PDM, nomeadamente o art.º 29º, sobre Edificações localizadas na orla costeira, na faixa de 500 metros, de acordo com o definido no POOC, sendo que:

- > Não são permitidas novas edificações fora dos perímetros urbanos e dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico existentes, com exceção de infra -estruturas e equipamentos de apoio balnear e de proteção civil, bem como as infra -estruturas de apoio à atividade da pesca, aquicultura e náutica de recreio, em conformidade com o estabelecido nos Planos de Especiais de Ordenamento do Território;
- > A ampliação dos perímetros urbanos existentes, quando necessária, deve processar -se em forma de cunha, contrariando o crescimento urbano paralelo à costa, devendo garantir -se, ainda, uma adequada integração paisagística do subsequente desenvolvimento urbano;
- > Não são autorizadas novas construções em áreas de risco ou vulneráveis a fenómenos de erosão costeira identificadas na carta de riscos;

Como já referido, a Zona de Intervenção do Plano está ainda integrada na Área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, com enquadramento regulamentar próprio, e consagrado em PDM no art.º 19º do seu regulamento:

Identifica-se ainda a zona de intervenção, ou parte dela, integrada nos Espaços de proteção e valorização ambiental, devendo considerar-se também a regulamentação e condicionantes definidos no regulamento do PDM:

5.2.9 REN – Reserva Ecológica Nacional

A REN é uma estrutura Biofísica que integra o conjunto das áreas, que pelo seu valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial,

A REN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo e que identifica os usos e as ações compatíveis com a ocupação e uso sustentável do território nos vários tipos de áreas.

A delimitação da REN aprovada para o concelho de Odemira (RCM n.º 59/96, de 26 de Abril, retificada através do despacho n.º 12765/2014 publicado no DR 2.ª série n.º 202 de 20 de outubro de 2014) abrange a grande parte da área do PP nas seguintes categorias:

- > Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos;
- > Dunas Costeiras e Dunas Fosseis + Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.

Até à entrada em vigor do novo Regime Jurídico da REN (RJREN), aprovado pelo que alterado pelo Decreto de Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, não se aplicavam nas Áreas Protegidas, como tal classificadas, as delimitações das áreas REN concelhias, abrangidas por aquelas áreas.

Uma vez que a partir dessa data, foi eliminado aquele regime de exceção, aplica-se a referida delimitação daquela restrição ao presente PP por encontrar abrangido pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

Em sede de elaboração do PIER, a REN poderá ser eventualmente redelimitada, nos termos do art.º15.º do RJREN, desde que seja demonstrada tecnicamente essa possibilidade, com exclusão excecional de áreas, salvaguardando a integridade e a coerência sistémica da REN.

5.2.10 Obras de Aproveitamento Hidroagrícola

Parte da área de intervenção tem áreas beneficiadas sob a influência da servidão de aproveitamento Hidroagrícolas do Mira.

As áreas beneficiadas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas fazem parte integrante da Reserva Agrícola Nacional, de acordo com a alínea a), do n.º I, do Artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março.

A exclusão de prédios ou parcelas de prédios nas áreas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas decorrentes de ações de transformação do uso do solo devem observar as disposições do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na sua atual redação.

Assim sendo a edificabilidade no povoamento rural da Entrada da Barca, ou noutra área em ocorra a transformação do uso do solo agrícola para outros não compatíveis com este, em sobreposição com os aproveitamentos Hidroagrícolas, a edificabilidade só poderá ser permitida desde que:

- > Tenha sido promovida a exclusão do respetivo Aproveitamento Hidroagrícola, nos termos da legislação em vigor, tenha sido superiormente autorizada e tornada eficaz pelo pagamento do montante compensatório;
- > A ocupação das áreas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas não impeça nem obstrua a passagem de água nos canais ou outras infraestruturas de rega.

Apesar de não se identificar na área de intervenção nenhuma infraestrutura de aproveitamento hidroagrícola refere-se que, e sem prejuízo da legislação em vigor, é estabelecida uma faixa com a largura mínima de 5 metros para cada lado dessas infraestruturas, na qual não é permitido construir ou plantar árvores

5.2.11 Domínio Público Hídrico

O Domínio Público Hídrico é constituído pelo conjunto de bens que pela sua natureza são considerados de uso público e de interesse geral, que justificam o estabelecimento de um regime de carácter especial a qualquer utilização ou intervenção nas parcelas de terreno localizadas nos leitos das águas do mar, correntes de água, lagos e lagoas, bem como respetivas margens e zonas adjacentes a fim de os proteger. Por outro lado, importa também salvaguardar os valores que se relacionam com as atividades piscatórias e portuárias, bem como a defesa nacional.

Na Ai do PIER da Entrada da Barca as faixas paralelas à costa e a linha de água encontram-se incluídas no Domínio Público Hídrico de acordo com a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro que estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

Para efeitos de reconhecimento da propriedade privada, em Domínio Público Marítimo, deverá considerar-se a legislação associada (nomeadamente Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) bem como a representação, em Planta de Condicionantes, do limite do Domínio Público Marítimo.

5.2.12 Estradas e Caminhos Municipais

O caminho municipal n.º 11508 atravessa a área de intervenção do PIER, este caminho tem uma faixa de proteção que se destina a garantir a segurança do trânsito e a permitir a realização de futuros alargamentos e obras de beneficiação de acordo com o previsto na Lei n.º 2110 de 10 de Agosto de 1961.

5.2.13 Faróis e outros Sinais Marítimos

Na área de intervenção existem dois dispositivos de sinalização marítima destinados a permitir que a navegação e manobra das embarcações se realizem nas devidas condições de segurança.

As áreas adjacentes a estas infraestruturas ficam sujeitas à servidão de sinalização marítima de modo a garantir a eficiente utilização da mesma de acordo com o disposto no DL n.º 594/73 de 7 de novembro, tendo em conta que a volumetria das construções, a vegetação e as formas de relevo situadas no enfiamento destes dispositivos, podem reduzir ou anular a sua visibilidade.

5.3 SÍNTESE DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO PIER

O PIER da Entrada da Barca visa a requalificação do povoamento rural da Entrada da Barca, a melhoria das condições de vida dos seus habitantes, a criação de infraestruturas de apoio às atividades económicas tradicionais, a qualificação e valorização da envolvente natural e ainda a melhoria da qualidade ambiental, neste sentido, considera-se que vai ao encontro das políticas estratégicas do IGT's enumerados anteriormente.

Associados a estes instrumentos de gestão territorial existem servidões e restrições de interesse público com influência na Ai do PIER que impõem um conjunto significativo de condicionantes que têm de ser consideradas no desenvolvimento do plano.

Face ao exposto verifica-se que as restrições com maiores constrangimentos ao desenvolvimento do PIER são as associadas à REN, contudo desde que as soluções apresentadas sejam devidamente enquadradas e justificadas, nos termos do disposto no DL n.º 166/2008, as mesmas poderão ocorrer na área de REN com a categoria de áreas de máxima infiltração, podendo estar sujeitas a comunicação prévia, ou ainda dar-se o caso da necessidade da redelimitação da REN nos termos do art.º 15-º do RJREN.

6 CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

6.1 CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO

O conteúdo material do Plano deverá contemplar o estabelecido nos n.ºs 1 e 3 do artigo 91.º e no n.º 3 do artigo 91.º-A do RJGT, devendo os respetivos conteúdos ser adaptados às condições da área territorial a que respeita, às finalidades particulares de intervenção previstas no presente documento e na deliberação municipal que determina a elaboração do Plano.

Como o PIER incide numa área não abrangida por plano de urbanização deverá proceder à prévia explicitação do zonamento com base na disciplina consagrada no plano diretor municipal, e o conteúdo material do PIER deverá estabelecer, nomeadamente (n.º 1 do artigo 91.º):

- a) A definição e caracterização da área de intervenção identificando, quando se justifique, os valores culturais e naturais a proteger;*
- b) As operações de transformação fundiária necessárias e a definição das regras relativas às obras de urbanização;*
- c) O desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como do respetivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes;*
- d) A distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade de fogos, número de pisos e cércas;*
- e) Indicadores relativos às cores e materiais a utilizar;*
- f) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;*
- g) As regras para a ocupação e gestão dos espaços públicos;*
- h) A implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas a elas afetas;*
- i) Os critérios de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva e a respetiva localização no caso dos equipamentos públicos;*
- j) A identificação dos sistemas de execução do plano e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;*
- l) A estruturação das ações de perequação compensatória.*

O PIER deverá ainda estabelecer as regras relativas a (n.º 3 do artigo 91.º-A):

- a) Construção de novas edificações e reconstrução, alteração, ampliação ou demolição das edificações existentes, quando tal se revele necessário ao exercício das atividades autorizadas no solo rural;*
- b) Implantação de novas infraestruturas de circulação de veículos, animais e pessoas, e de novos equipamentos públicos ou privados de utilização coletiva, e a remodelação, ampliação ou alteração dos existentes;*
- c) Criação ou a beneficiação de espaços de utilização coletiva, públicos ou privados, e respetivos acessos e áreas de estacionamento;*
- d) Criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rural;*
- e) Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem.*

6.2 CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo documental do Plano contempla o estabelecido no artigo 92.º do RJIGT, o estabelecido nos n.ºs 3º e 4º da Portaria n.º 138/2005 e ainda o estabelecido na Portaria n.º 389/2005, com as adaptações necessárias para se ajustar às finalidades particulares de intervenção previstas no presente documento e na deliberação municipal que determina a elaboração do Plano.

6.2.1 Sem prejuízo do estabelecido na legislação e regulamentação aplicáveis, o PIER é constituído por:

- > Regulamento;
- > Planta de implantação à escala 1:2000;
- > Planta de condicionantes à escala 1:2000.

6.2.2 O PIER deve ainda ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- > Relatório que fundamente as soluções adotadas, contendo a caracterização da situação de referência e a descrição da solução urbanística nas suas diversas vertentes. O Relatório deverá ainda descrever e justificar os sistemas e instrumentos de execução e os mecanismos de perequação compensatória a adotar, para além de explicitar os critérios qualificação do solo e a adequabilidade do modelo de ordenamento proposto no Plano com o POPNSACV e com o PDM de Odemira, mencionando expressamente as disposições que se pretendem alterar ou revogar;

- > Programa de execução e plano de financiamento;
- > Relatório Ambiental Estratégico;
- > Programa de Gestão para os Valores Naturais em presença;
- > Planta de enquadramento, contendo a localização do Plano no território municipal envolvente, com indicação da área de intervenção e respetiva articulação, designadamente com as vias de comunicação e demais infraestruturas relevantes, estrutura ecológica, grandes equipamentos e outros elementos considerados relevantes;
- > Planta da situação existente, com a ocupação do território à data da elaboração do Plano;
- > Relatório e/ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da Câmara Municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do Plano;
- > Extratos do regulamento, das plantas de ordenamento ou zonamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do Plano;
- > Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infraestruturas e equipamentos urbanos, nomeadamente:
 - Planta de localização à escala 1:25000;
 - Planta de enquadramento à escala 1:5000;
 - Planta da situação existente à escala 1:2000 – levantamento topográfico;
 - Extratos do regulamento, das plantas de ordenamento e de condicionantes do POPNSACV e do PDM-Odemira;
 - Extrato atualizado das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Odemira, caso o modelo de ordenamento proposto pelo Plano de Pormenor implique a sua alteração, e/ou das condicionantes legais bem como plantas atualizadas do PDM de Odemira para efeitos de registo na DGOTDU;
 - Planta de Síntese ou de Apresentação à escala 1:2000;
 - Planta de caracterização acústica (mapa de ruído) à escala 1:2000;
 - Planta de modelação do terreno à escala 1:2000;
 - Planta com o traçado das infraestruturas rodoviárias à escala 1:2000;

- Perfis longitudinais dos arruamentos à escala 1:2000 e 1:200;
 - Perfis transversais dos arruamentos à escala 1:200;
 - Alçados e cortes de conjunto à escala 1:1000;
 - Planta com o traçado da rede de distribuição de água, S.I. e rega à escala 1:2000;
 - Planta com o traçado da rede de drenagem de águas residuais à escala 1:2000;
 - Planta com o traçado da rede de drenagem de águas pluviais à escala 1:2000;
 - Planta com o traçado da rede de distribuição de energia elétrica à escala 1:2000;
 - Planta com o traçado da rede de distribuição de gás à escala 1:2000;
 - Planta com o traçado da rede de telecomunicações à escala 1:2000;
 - Planta com o traçado da rede de iluminação pública à escala 1:2000;
 - Planta de compatibilização das redes de infraestruturas do subsolo à escala 1:2000;
 - Planta dos espaços exteriores de utilização pública à escala 1:2000;
 - Planta dos espaços verdes de utilização pública à escala 1:2000;
 - Planta de faseamento com as unidades de execução à escala 1:2000;
 - Planta de cedência à escala 1:2000;
 - Planta da estrutura da propriedade (cadastro) e transformação fundiária proposta à escala 1:2000;
- > Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

6.3 AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, refere que se encontram sujeitos a avaliação ambiental estratégica (AAE) “os planos ou programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro.” Verifica-se que a área do PIER incide sobre um espaço classificado na Rede Natura 2000 (Lista Nacional de Sítios de Interesse Comunitário – PTCON0012 – Sítio Costa Sudoeste e Zona de Proteção Especial – PTZPE0015 – ZPE Costa Sudoeste), sendo que os planos não diretamente relacionados com a gestão da lista nacional de sítios devem ser objeto de avaliação de incidências ambientais (AlncA) nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. No entanto, n.º 9 do

artigo 3.º do Decreto-Lei 232/2007 adianta que a avaliação ambiental de planos, relativamente aos quais seja exigível a AlncA, compreende as informações necessárias à verificação dos seus efeitos nos objetivos de conservação de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma zona especial de conservação ou de uma zona de proteção especial.

Em conclusão, o Decreto-Lei 232/2007 refere que é necessária a AAE nos casos em que o Decreto-Lei n.º 49/2005 exige a AlncA. Como o caso em análise exige a elaboração da AlncA, logo é necessária a AAE, sendo que a AAE agrega os conteúdos da AlncA. Isto é, o Relatório Ambiental da AAE terá que incluir as informações necessárias à verificação dos efeitos nos objetivos de conservação, designadamente os conteúdos identificados nos n.ºs 6 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 49/2005.

Tendo sido deliberada a elaboração do PIER, a Câmara Municipal solicita parecer às entidades competentes sobre o âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho.

7 FASES E PRAZOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO

Após a deliberação municipal que determina a elaboração deste Plano de Intervenção em Espaço Rural, de acordo com o enquadramento legal e com as especificidades da sua área de intervenção, propõe-se o faseamento estabelecido nos subcapítulos seguintes.

É de considerar, no entanto, que os prazos definidos podem sofrer alterações nas situações em que dependem de entidades externas ao Município, nomeadamente, ao nível do processo de homologação da cartografia, pareceres desfavoráveis ou condicionados no âmbito da conferência de serviços ou existência de participações públicas que comprometam a Proposta de Plano.

Aos prazos definidos acrescem ainda os prazos inerentes à tramitação e procedimentos do PIER, em conformidade com o disposto no RJGT, nomeadamente os que respeitam à participação pública:

- Participação Preventiva, que decorrerá durante 15 dias, a iniciar 5 dias após a publicação do Aviso de deliberação de elaboração do PIER no Diário da República;
- Discussão Pública, que decorrerá durante 22 dias, a iniciar 5 dias após a publicação do Aviso da Abertura do Período de Discussão Pública, no Diário da República.

Admite-se que, após a apreciação da proposta de Plano pela Câmara Municipal, se possa deliberar a introdução de uma adaptação aos prazos e conteúdo dos presentes Termos de Referência, caso se justifique no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos.

7.1 1ª FASE - ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PRELIMINAR

60 dias após a conclusão do período de participação preventiva

- > Elaboração dos Estudos de caracterização para fundamentação da Proposta do Plano e da Avaliação Ambiental Estratégica;
- > Elaboração da proposta preliminar do Plano;
- > Elaboração do Relatório Ambiental Preliminar;
- > Reuniões de Acompanhamento, para validação da proposta;
- > Realização de um Fórum para divulgação da proposta e recolha de contributos dos interessados.

7.2 2ª FASE - PROPOSTA DO PLANO

60 dias após a apreciação da proposta preliminar de Plano com eventuais alterações propostas pela Câmara Municipal ou por outras entidades que sejam consultadas nesta fase

- > Elaboração da Proposta do Plano;
- > Elaboração do Relatório Ambiental Final;
- > Apresentação do Plano à CCDR-Alentejo e às ERIP e ERAE em conferência de serviços;
- > Emissão dos pareceres das entidades e emissão de ata pela CCDR-Alentejo;
- > Eventual período de adicional de concertação;
- > Retificações da Proposta de Plano (caso os pareceres das entidades não sejam totalmente favoráveis e seja necessário introduzir alterações);
- > Publicação pela CM-Odemira do Aviso sobre o período de discussão pública.

7.3 3ª FASE - DISCUSSÃO PÚBLICA

45 dias após a publicação do Aviso sobre o período de discussão pública

- > Realização do Fórum participado para apresentação do Plano;
- > Discussão pública (a decorrer durante um período de 22 dias incluídos nesta fase);
- > Recolha, apreciação e divulgação dos contributos do Fórum e Inquérito Público;
- > Elaboração do Relatório de Ponderação da Discussão Pública.

7.4 4ª FASE - ELABORAÇÃO DA VERSÃO FINAL DO PLANO

30 dias após a conclusão do período de discussão pública.

- > Elaboração da versão final do Plano;
- > Elaboração da Declaração Ambiental;
- > Envio para aprovação da Assembleia Municipal;
- > Envio para a APA e para DGOTDU do Relatório Ambiental estratégico e da versão final do PIER, para publicação e depósito.

8 ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO

8.1 CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

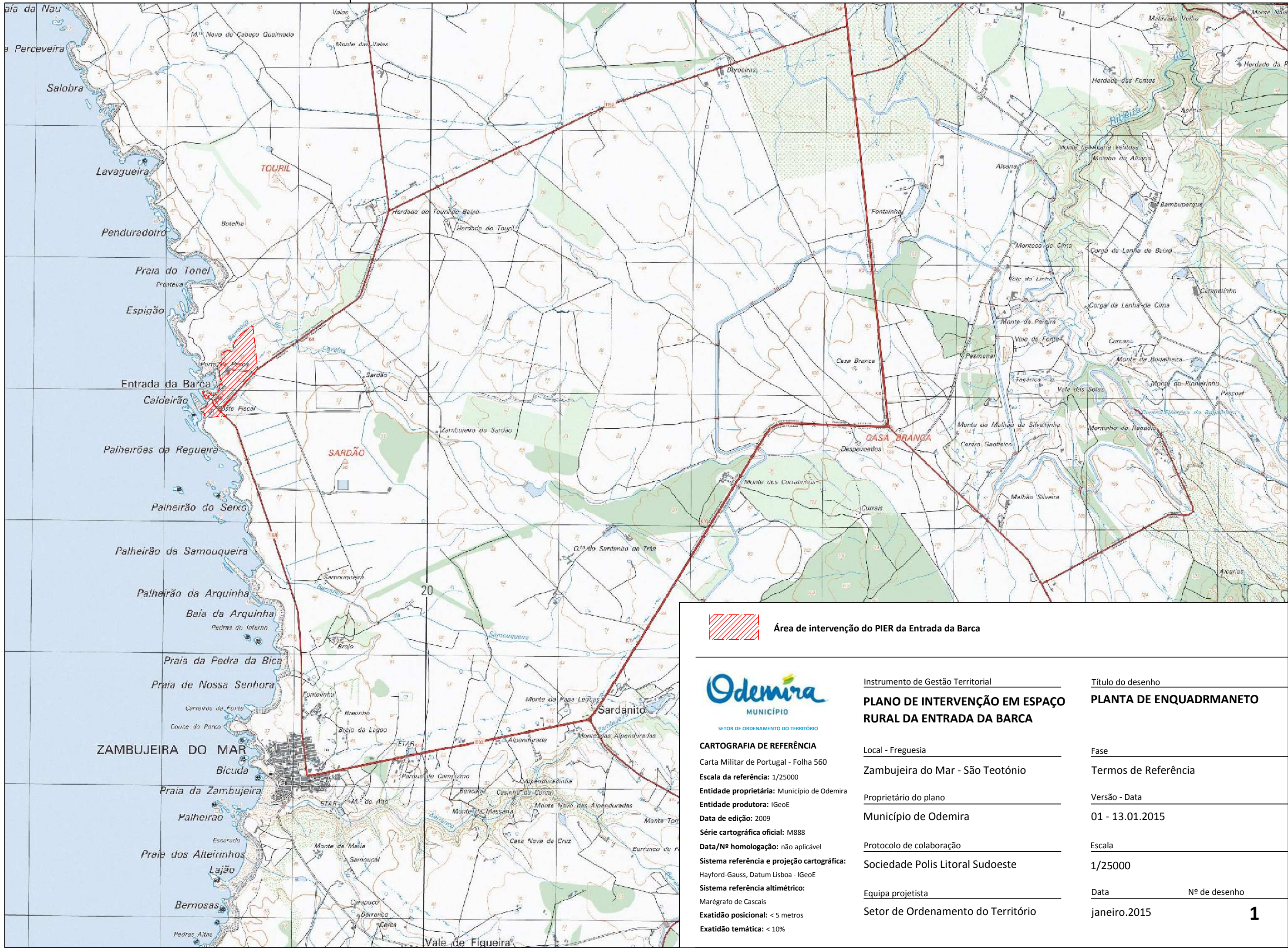
A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano será multidisciplinar, dando cumprimento à legislação aplicável, sendo a elaboração do Plano acompanhada sistematicamente pela Polis Litoral Sudoeste e pelos quadros técnicos municipais. A coordenação técnica do PIER deverá ser assegurada pela equipa técnica do Plano, através de um dos seus elementos e a coordenação geral será assegurada pela Polis Litoral Sudoeste e pela Divisão de Licenciamento e Gestão Territorial.

8.2 ENTIDADES QUE ACOMPANHAM O PLANO

Sem prejuízo das demais entidades que venham a ser consultadas ou que se revelem representativas dos interesses públicos (ERIP) a ponderar no decorrer da elaboração do PIER, são consideradas representativas dos interesses a ponderar no âmbito da implementação do plano as seguintes entidades:

- CCDRA – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- APA-ARHA – Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Alentejo;
- ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;
- DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- DRCA – Direção Regional de Cultura do Alentejo;
- Capitania do Porto de Sines;
- EDP;
- GNR – Guarda Nacional Republicana.

As entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) que acompanham o plano são as primeiras 6 entidades mencionadas no parágrafo anterior.



Área de intervenção do PIER da Entrada da Barca



CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Carta Militar de Portugal - Folha 560

Escala da referência: 1/25000

Entidade proprietária: Município de Odemira

Entidade produtora: IGeoE

Data de edição: 2009

Série cartográfica oficial: M888

Data/Nº homologação: não aplicável

Sistema referência e projeção cartográfica:

Hayford-Gauss, Datum Lisboa - IGeoE

Sistema referência altimétrico:

Marégrafo de Cascais

Exatidão posicional: < 5 metros

Exatidão temática: < 10%

Instrumento de Gestão Territorial

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

Local - Freguesia

Zambujeira do Mar - São Teotónio

Proprietário do plano

Município de Odemira

Protocolo de colaboração

Sociedade Polis Litoral Sudoeste

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

PLANTA DE ENQUADRMANETO

Fase

Termos de Referência

Versão - Data

01 - 13.01.2015

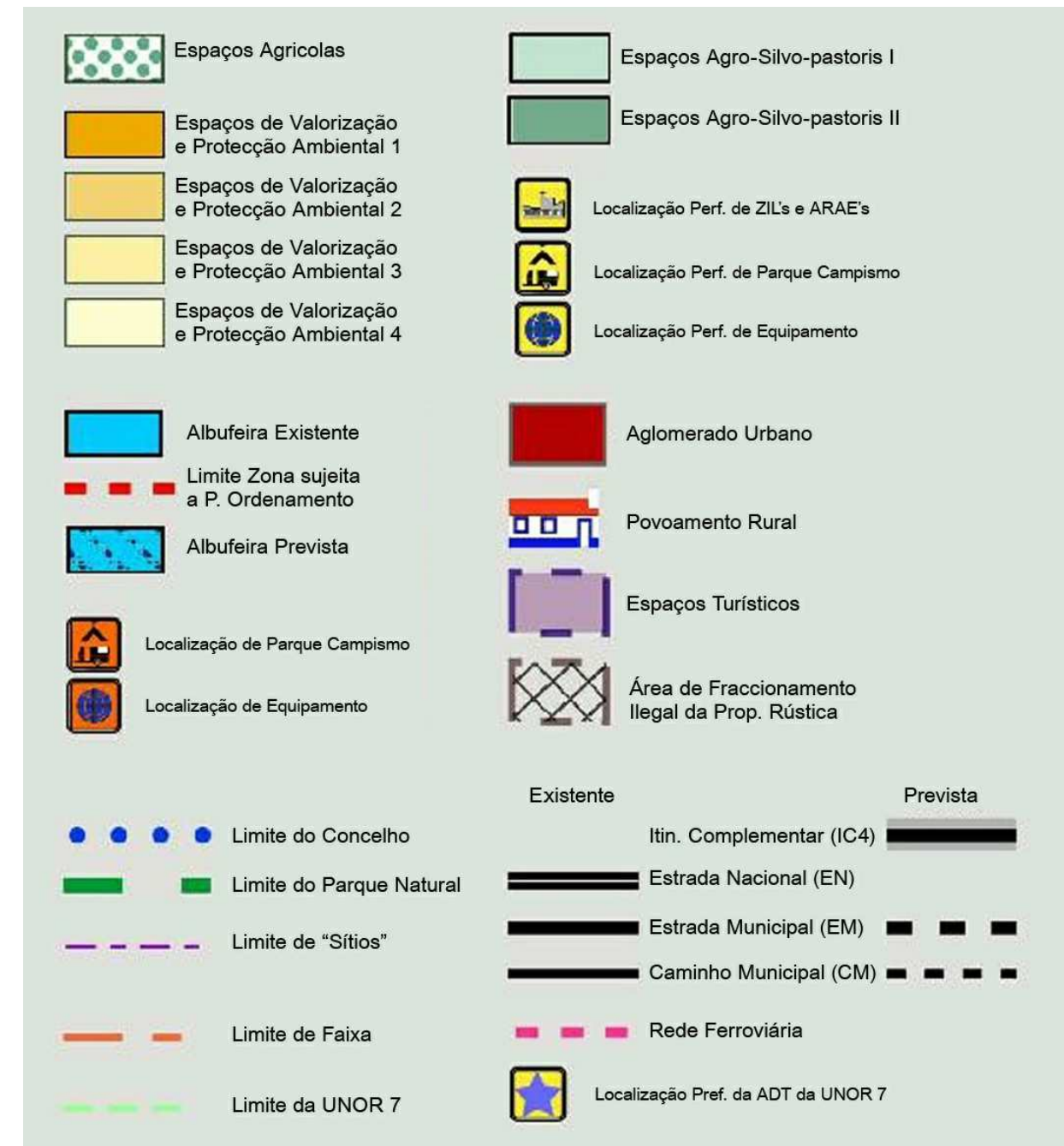
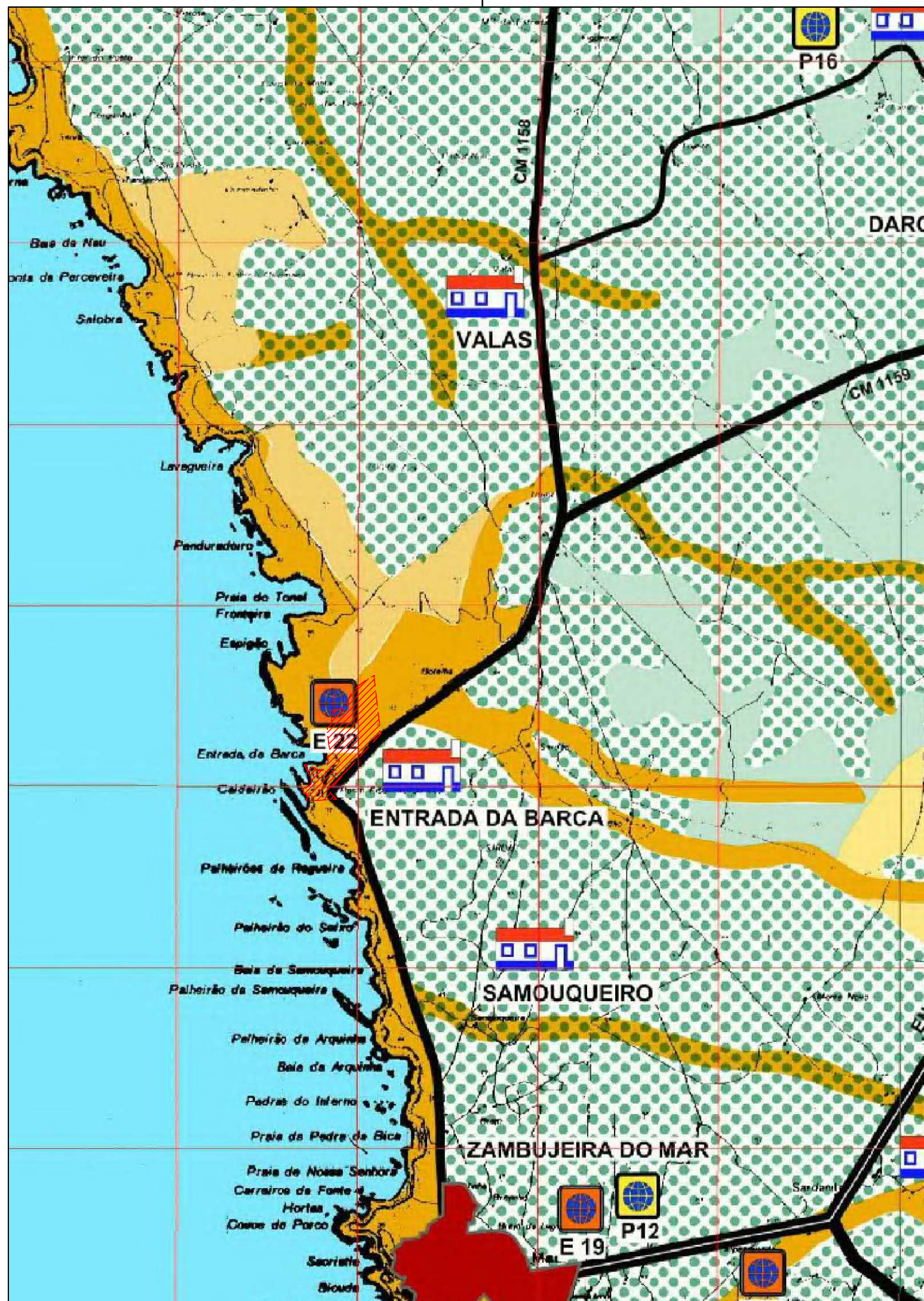
Escala

1/25000

Data

janeiro.2015

Nº de desenho



CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Planta de Ordenamento PDM Odemira
Escala da referência: 1/25000
Entidade proprietária: Município de Odemira
Entidade produtora: Município de Odemira
Data de edição: 2000
Série cartográfica oficial: não aplicável
Data/Nº homologação: não aplicável
Sistema referência e projeção cartográfica: Hayford-Gauss, Datum 73
Sistema referência altimétrico: Marégrafo de Cascais
Exatidão posicional: não aplicável
Exatidão temática: não aplicável

Instrumento de Gestão Territorial

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

Local - Freguesia

Zamujeira do Mar - São Teotónio

Proprietário do plano

Município de Odemira

Protocolo de colaboração

Sociedade Polis Litoral Sudoeste

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO DO PDM

Fase

Termos de Referência

Versão - Data

01 - 13.01.2015

Escala

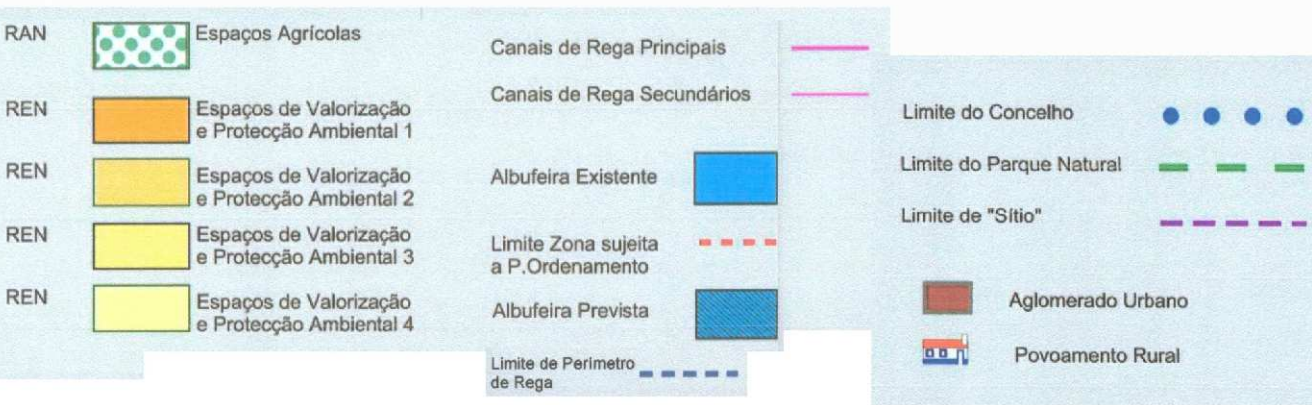
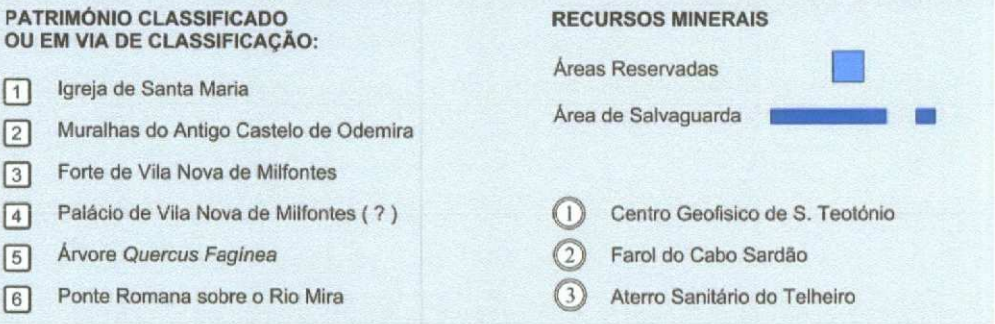
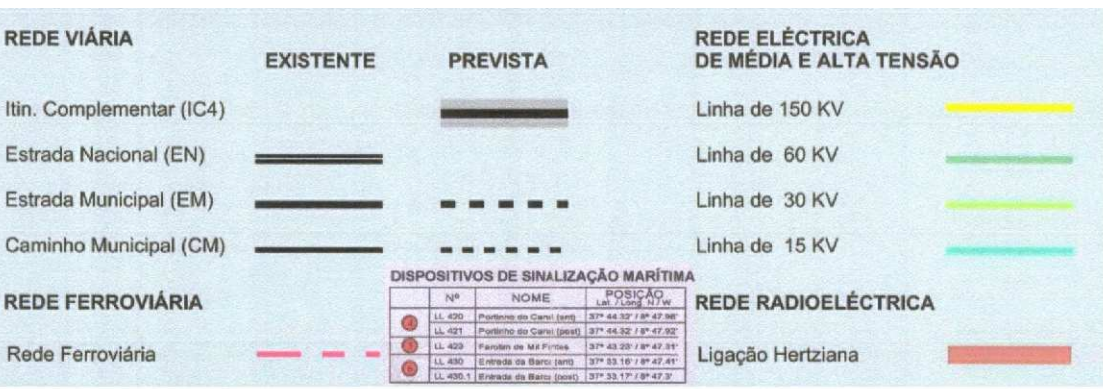
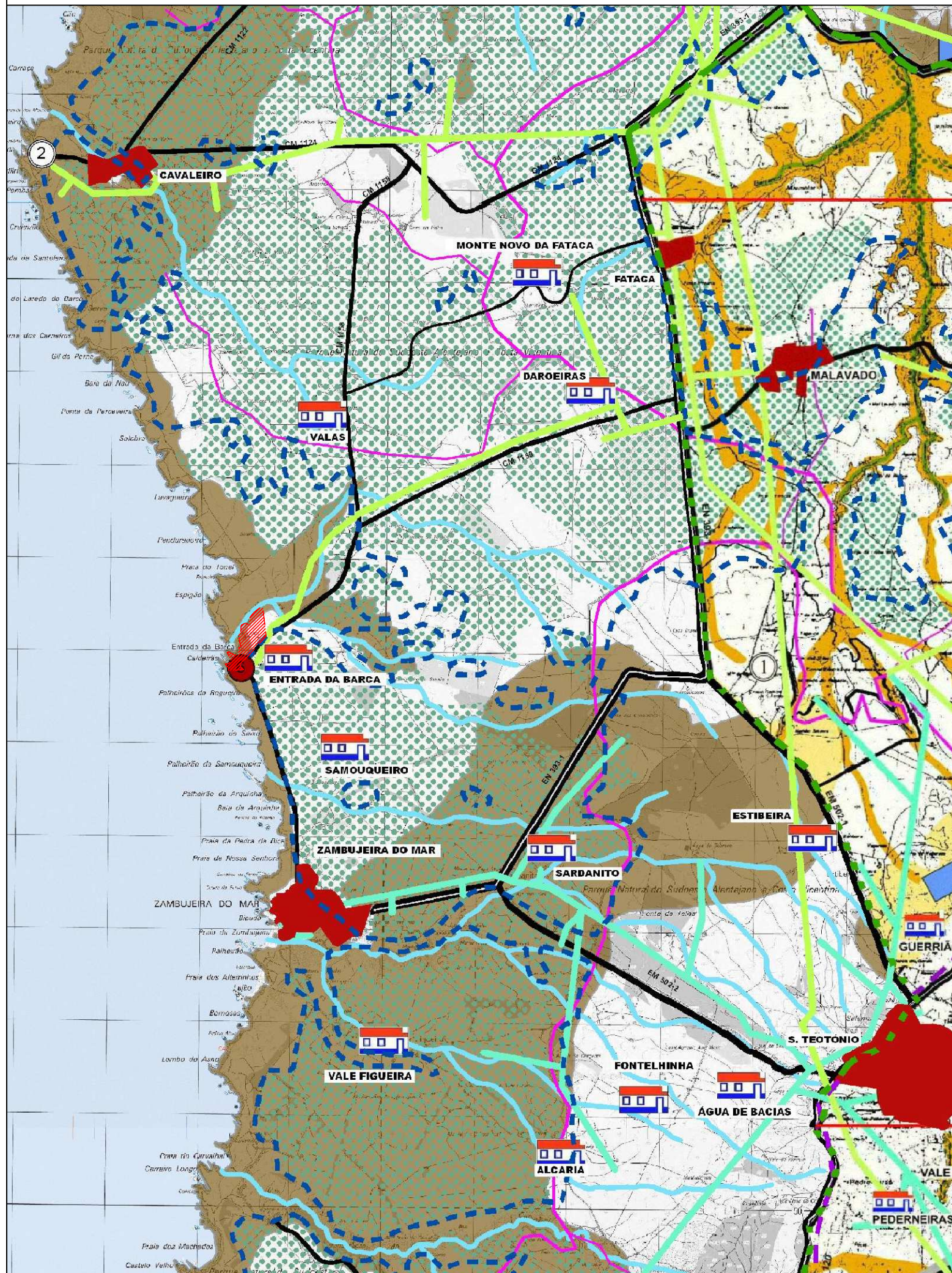
1/25000

Data

janeiro.2015

Nº de desenho

2



Área de intervenção do PIER da Entrada da Barca



CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Planta de Condicionantes PDM Odemira

Escala da referência: 1/50000

Entidade proprietária: Município de Odemira

Entidade produtora: Município de Odemira

Data de edição: 2000

Série cartográfica oficial: não aplicável

Data/Nº homologação: não aplicável

Sistema referência e projeção cartográfica: Hayford-Gauss, Datum 73

Sistema referência altimétrico: Marégrafo de Cascais

Exatidão posicional: não aplicável

Exatidão temática: não aplicável

Instrumento de Gestão Territorial

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

Local - Freguesia

Zamujeira do Mar - São Teotónio

Proprietário do plano

Município de Odemira

Protocolo de colaboração

Sociedade Polis Litoral Sudoeste

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM

Fase

Termos de Referência

Versão - Data

01 - 13.01.2015

Escala

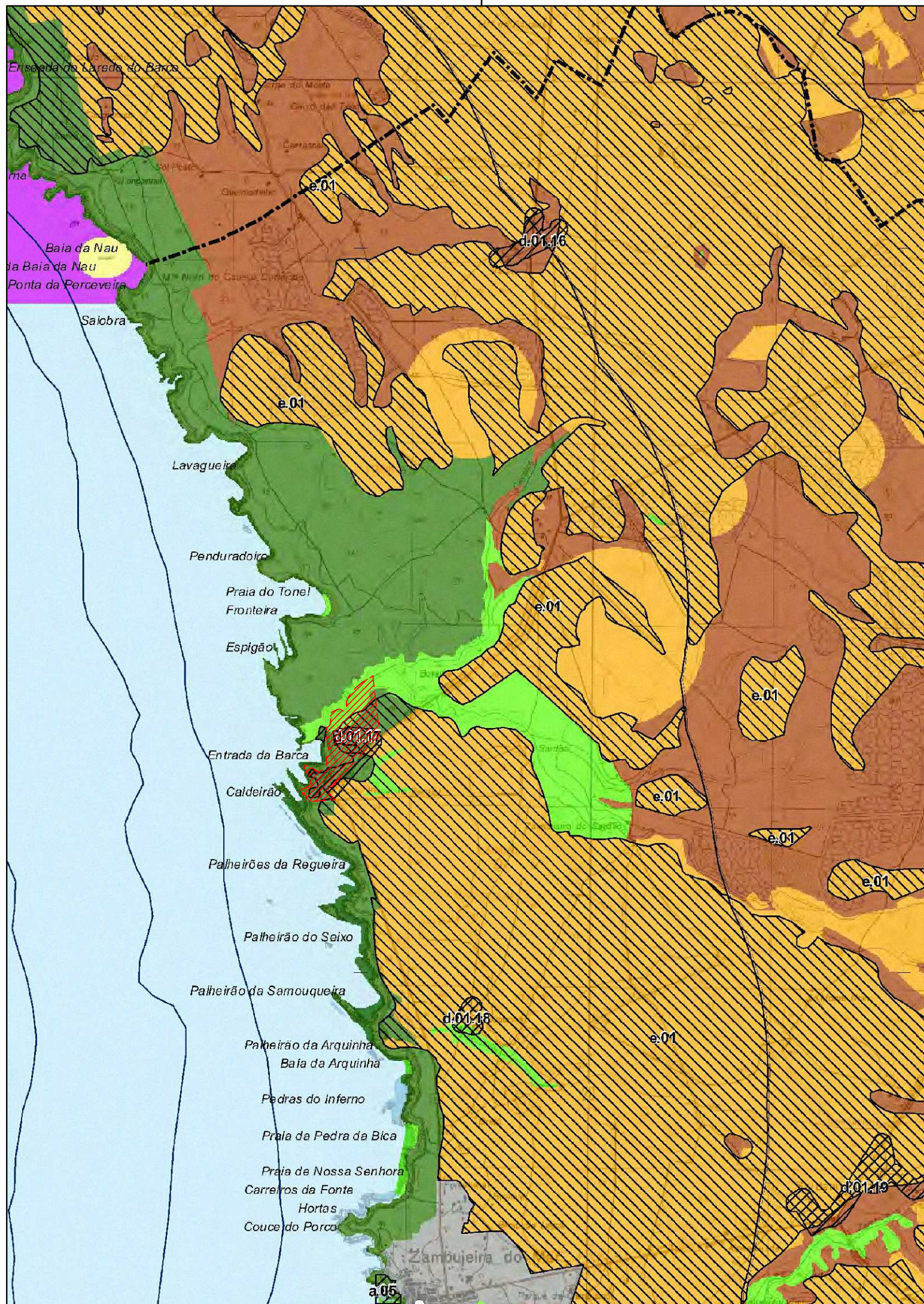
1/50 000

Data

janeiro.2015

Nº de desenho

3



--- b. - Conservação e valorização do património geológico (Geossítos)

- I - Praias encastradas - Porto Côvo (Sines)
II - Arribas talhadas - Ilha do Pessegueiro (Sines)
III - Corpo dunar - Praia de Aivados-Malhão (Odemira)
IV - Carso Alcantorado - Malhados do Velho (Odemira)
V - Lâpiaz da Pedra do Patacho - V. N. Milfontes (Odemira)
VI - Estuário do Mira (Odemira)
VII - Arriba talhada do Cabo Sardão (Odemira)
VIII - Corpo Laguno-Estuarino - Praia de Odeceixe (Aljezur)
IX - Corpo Laguno-Estuarino - Amoreira (Aljezur)
X - Carso alcandorado - Amoreira Mte Clérigo (Aljezur)
XI - Arribas - Amifana (Aljezur)
XII - Corpo Laguno-Estuarino - Bordeira (Aljezur)
XIII - Arribas talhadas - Pontal (Aljezur)
XIV - Arribas - Fumas (Aljezur)
XV - Recife e rochas vulcânicas Extrusivas - Carrapateira (Aljezur)
XVI - Afloramentos - Murração (Vila do Bispo)
XVII - Carso, Duna consolidada e falha - Castellejo (Vila do Bispo)
XVIII - Discordância Paleozóico-Triássico - Ponta Ruiva (Vila do Bispo)
XIX - Discordância Paleozóico-Triássico - Praia do Telheiro (Vila do Bispo)
XX - Espelho de falha - Cabo de S. Vicente - Norte (Vila do Bispo)
XXI - Talude Eólico com Carso - Bellê (Vila do Bispo)
XXII - Chaminé Vulcânica - Ponta de Almádena (Vila do Bispo)

/// e. - Valorização do património cultural

- e.01 - Forte de dentro da Ilha do Pessegueiro (Sines)
e.02 - Sítios de natureza histórica e arqueológica (anexo I)

/// d. - Valorização do património edificado

- d.01 - Zonas de povoamento disperso
d.01.01 - Terça Parte (Sines)
d.01.02 - Foros de Pouca Farinha (Sines)
d.01.03 - Fontemouro (Sines)
d.01.04 - Ribeira da Azenha (Odemira)
d.01.05 - Vale Corvo (Odemira)
d.01.06 - Vale Bejinha (Odemira)
d.01.07 - Carapeto (Odemira)
d.01.08 - Castelo (Odemira)
d.01.09 - Carrasqueira (Odemira)
d.01.10 - Troviscais (Odemira)
d.01.11 - Marofanha (Odemira)
d.01.12 - Caçapera (Odemira)
d.01.13 - S. Pedro (Odemira)
d.01.14 - Monte Novo da Fataca (Odemira)
d.01.15 - Dãoeiras (Odemira)
d.01.16 - Valas (Odemira)
d.01.17 - Entrada da Barca (Odemira)
d.01.18 - Samouqueiro (Odemira)
d.01.19 - Sardanito (Odemira)
d.01.20 - Estibeira (Odemira)
d.01.21 - Água de Bacias (Odemira)
d.01.22 - Fontelinhã (Odemira)
d.01.23 - Alcaria (Odemira)
d.01.24 - Vale Figueira (Odemira)
d.01.25 - Verdascall (Odemira)
d.01.26 - Sítio do Rio (Aljezur)
d.01.27 - Monte Salema (Vila do Bispo)
d.02 - Zona de povoamento disperso a norte de Vila Nova de Milfontes (Odemira)
d.03 a d.06 - Outras áreas
d.03.01 - Espartal (Aljezur)
d.03.02 - Martinhal (Vila do Bispo)
d.03.03 - Moledos (Vila do Bispo)
d.03.04 - Quinta da Fortaleza (Vila do Bispo)
d.04 - Vale da Telha e Paisagem Oceano
d.05.01 - Área de equipamento e uso turístico a norte de Aljezur (Aljezur)
d.05.02 - Caminho do Infante (Vila do Bispo)
d.06 - Camiões (Vila do Bispo)
e.01 - Área do Perímetro de Rega do Mira
AIE MARINHAS
m.01 - Ilha do Pessegueiro (Sines)
m.02 - Estuário do Rio Mira (Odemira)

LEGENDA

- Sede de freguesia
⊙ Sede de concelho
--- Limite de Freguesia
--- Limite de Concelho
--- Limite do PNSACV
--- Limite da Zona Costeira (2 km)

Regime de Protecção

Área Terrestre

- Protecção total
Protecção parcial I
Protecção parcial II
Protecção complementar I
Protecção complementar II
Área não sujeita a protecção

Área marinha e fluvial

- Protecção total
Protecção parcial I
Protecção complementar
Protecção parcial II

Áreas de intervenção específica (AIE)

AIE TERRESTRES

- /// a. - Conservação da natureza e da biodiversidade
a.01 - Dunas de S. Torpes (Sines)
a.02 - Malhão / Aivados (Odemira)
a.03 - Ribeira do Torgal (Odemira)
a.04 - Área de ocorrência de *Plantago almogravensis* (Odemira)
a.05 - Área de ocorrência de *Cistus ledanifer* subsp. *sulcatus* (Odemira)
a.06 - Ribeira de Aljezur (Aljezur)
a.07 - Arribas da Carrapateira (Aljezur)
a.08 - Lagoas e charcos temporários (Odemira / Vila do Bispo)
a.09 - Sagres (Vila do Bispo)
a.10 - Áreas a renaturalizar
a.10.01 - Vila Rosalina (Aljezur)
a.10.02 - Açomave (Vila do Bispo)
a.10.03 - Esparequeiras (Vila do Bispo)

--- b. - Conservação e valorização do património geológico (Geossítos)

- I - Praias encastradas - Porto Côvo (Sines)
II - Arribas talhadas - Ilha do Pessegueiro (Sines)
III - Corpo dunar - Praia de Aivados-Malhão (Odemira)
IV - Carso Alcantorado - Malhados do Velho (Odemira)
V - Lâpiaz da Pedra do Patacho - V. N. Milfontes (Odemira)
VI - Estuário do Mira (Odemira)
VII - Arriba talhada do Cabo Sardão (Odemira)

/// Área de intervenção do
PIER da Entrada da Barca



CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Planta Síntese do POPNSACV

Escala da referência: 1/25000

Entidade proprietária: ICNF

Entidade produtora: ICNF

Data de edição: 2011

Série cartográfica oficial: não aplicável

Data/Nº homologação: não aplicável

Sistema referência e projeção cartográfica:
Hayford-Gauss, Datum 73

Sistema referência altimétrico:
Marégrafo de Cascais

Exatidão posicional: não aplicável

Exatidão temática: não aplicável

Instrumento de Gestão Territorial

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

Local - Freguesia

Zambujeira do Mar - São Teotónio

Proprietário do plano

Município de Odemira

Protocolo de colaboração

Sociedade Polis Litoral Sudoeste

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

EXTRATO DA PLANTA SÍNTESE DO POPNSACV

Fase

Termos de Referência

Versão - Data

01 - 15.01.2015

Escala

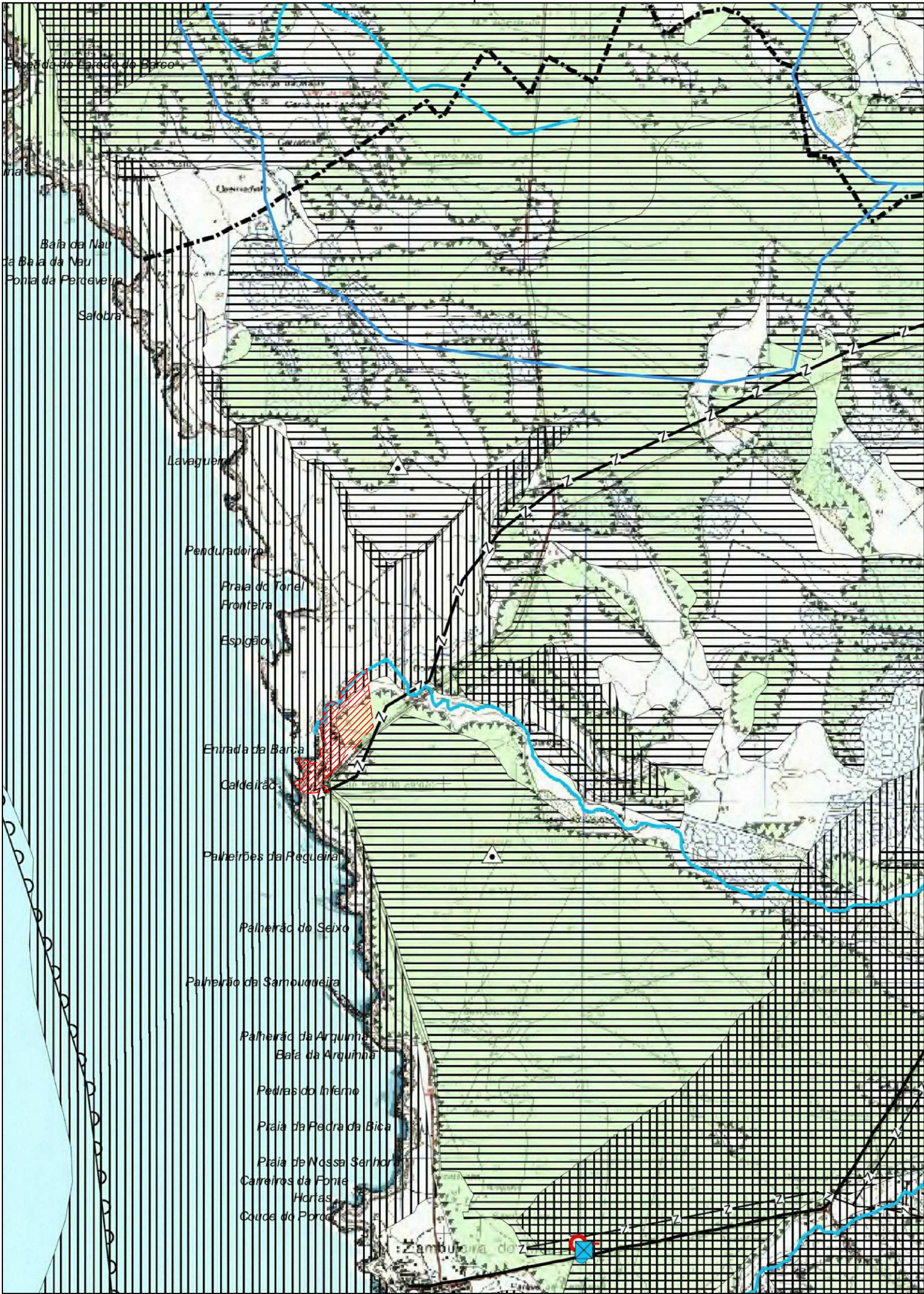
1/25 000

Data

janeiro.2015

Nº de desenho

4



LEGENDA

- Sede de Freguesia
- Sede de Concelho
- Limite de Freguesia
- Limite de Concelho
- Área Protegida: Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina - Área de Intervenção do Plano
- Sítio da Lista Nacional: Costa Sudoeste (PTCON0012)
- Zona de Protecção Especial: Costa Sudoeste (PTZPE0015)

RECURSOS NATURAIS

- Domínio Hídrico**
 - Recursos Hídricos Fluviais
 - Recursos Hídricos Marítimos (Denominação Indicativa)
- Captação de Água Subterrânea para Abastecimento Público**
 - Captação de Água Subterrânea para Abastecimento Público
 - Captação de Água Subterrânea para Abastecimento Público
- Recursos Geológicos**
 - Recursos Minerais
 - Recursos Minerais - Área de Salvaguarda
- Reserva Agrícola Nacional**
 - Reserva Agrícola Nacional
- Aproveitamento Hidroagrícola do Mira**
 - Aproveitamento Hidroagrícola do Mira
 - Canais de Rega
- Regime florestal**
 - Regime Florestal (Perímetro Florestal de Vila do Bispo)
- Áreas Percorridas por Incêndios**
 - Áreas Percorridas por Incêndios
- Reserva Ecológica Nacional**
 - Reserva Ecológica Nacional
- Reserva Biogenética da Ponta de Sagres**
 - Reserva Biogenética da Ponta de Sagres
- PATRIMÓNIO CULTURAL**
 - Imóveis com Protecção Legal
- Defesa Nacional**
 - Estação Radionaval Sagres

Área de intervenção do PIER da Entrada da Barca

INFRA-ESTRUTURAS

- Abastecimento de Água**
 - Reservatórios
 - Estação de Tratamento de Água
 - Estações Elevatórias
 - Conduta Adutora
 - Conduta Distribuidora
- Drenagem e Tratamento de Águas Residuais**
 - Estação de Tratamento de Águas Residuais
 - Estações Elevatórias
 - Emissário
- Rede Eléctrica**
 - Rede Eléctrica de 15 kv
 - Rede Eléctrica de 30 kv
 - Rede Eléctrica de 60 kv
- Rede Rodoviária Nacional e Regional**
 - Estrada Nacional (EN)
 - Itinerário Complementar (IC)
 - Estrada Regional (ER)
- Estradas e Caminhos Municipais**
 - Estrada Municipal (EM)
 - Caminho Municipal
 - Caminho Municipal Previsto
- Rede de Telecomunicações**
 - Faixa de Desobstrução
 - Edifício de Transmissão
 - Estação LORAN
 - Rádiorfard VOR/DME (Zona Primária)
 - Rádiorfard VOR/DME (Zona Secundária)
- Faróis e Outros Sinais Marítimos**
 - Farol Cabo Sardo
- Área de jurisdição do Porto de Sines**
 - Porto de Sines
- Área de jurisdição do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos - Delegação do Sul**
 - Porto da Beleira
- Marcos Geodésicos**
 - Marcos Geodésicos



CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Planta Condicionantes do POPNSACV
Escala da referência: 1/25000
Entidade proprietária: ICNF
Entidade produtora: ICNF
Data de edição: 2011
Série cartográfica oficial: não aplicável
Data/Nº homologação: não aplicável
Sistema referência e projeção cartográfica: Hayford-Gauss, Datum 73
Sistema referência altimétrico: Marégrafo de Cascais
Exatidão posicional: não aplicável
Exatidão temática: não aplicável

Instrumento de Gestão Territorial

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

Local - Freguesia

Zambujeira do Mar - São Teotónio

Proprietário do plano

Município de Odemira

Protocolo de colaboração

Sociedade Polis Litoral Sudoeste

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES DO POPNSACV

Fase

Termos de Referência

Versão - Data

01 - 15.01.2015

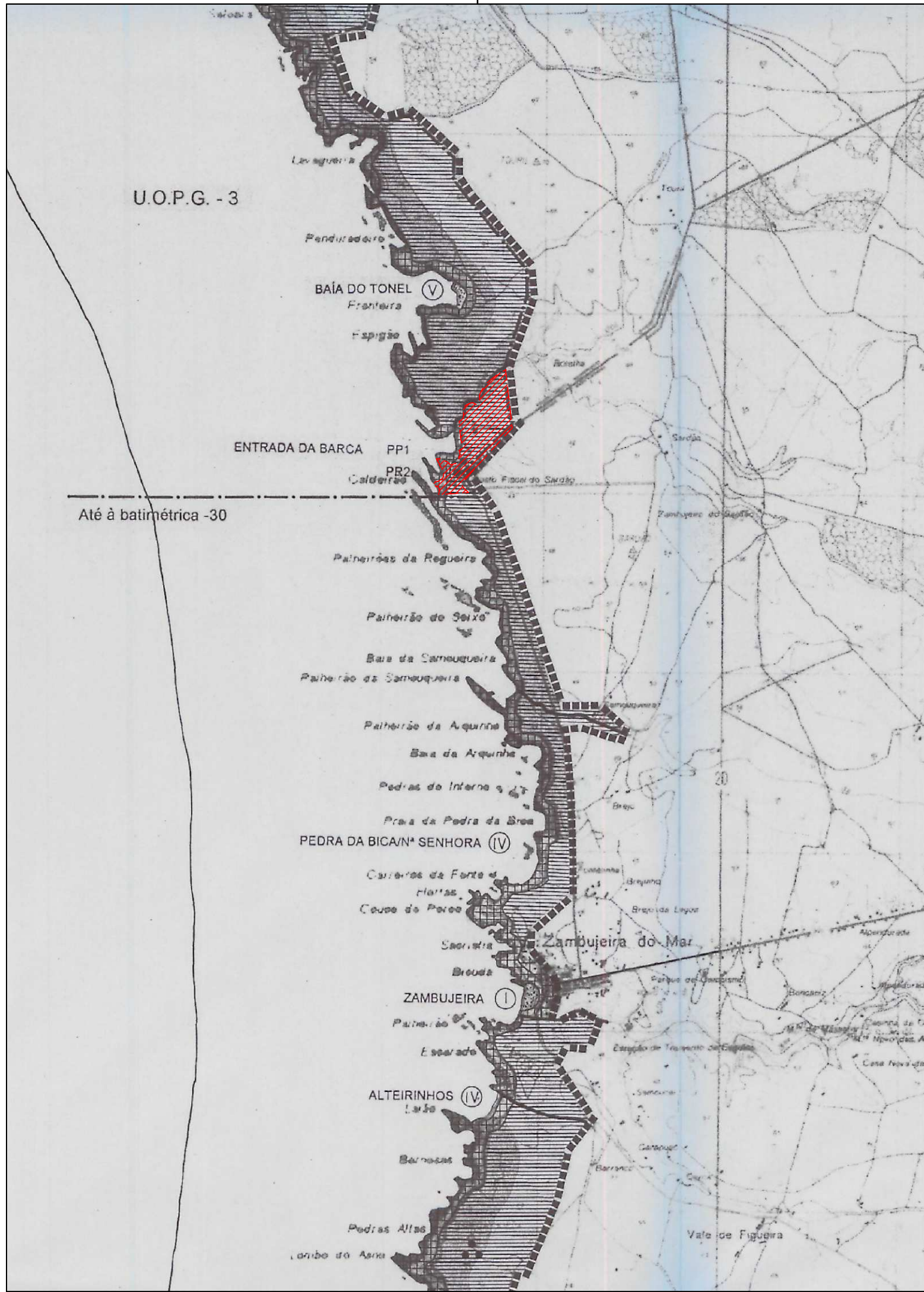
Escala

1/25 000

Data

janeiro.2015

Nº de desenho



LEGENDA

- Limite da Área de Intervenção
- Limite de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG)

Espaços Naturais

- de Arriba
- de Protecção
- Dunares
- Linhas de Água e Zonas Húmidas

- Património Arquitectónico
- Classificado
- Património Arquitectónico
- Não Classificado
- Património Arqueológico

- Espaços Agrícolas, Florestais e Agro/Silvo Pastoris

- Praias
- tipologia

- Infra-estruturas Portuárias de Pesca
- PP1 Núcleo de Pesca Local
- PP2 Núcleo de Pesca Costeira

- Infra-estruturas Portuárias de Recreio
- PR2 Apoio de Recreio Náutico
- Apoio de Recreio e Lazer

- Espaços Urbanos, Urbanizáveis e Turísticos

- Áreas de Protecção Total (PNSACV)

- Exutor submarino

- Parque de Campismo

- Faixas de Risco (Lado do mar)



Área de intervenção do PIER da Entrada da Barca



CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Planta Síntese do POOC Sines - Burgau
Escala da referência: 1/25000
Entidade proprietária: ICNF
Entidade produtora: ICNF
Data de edição: 1998
Série cartográfica oficial: não aplicável
Data/Nº homologação: não aplicável
Sistema referência e projeção cartográfica: Hayford-Gauss, Datum 73
Sistema referência altimétrico: Marégrafo de Cascais
Exatidão posicional: não aplicável
Exatidão temática: não aplicável

Instrumento de Gestão Territorial

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

Local - Freguesia

Zamujeira do Mar - São Teotónio

Proprietário do plano

Município de Odemira

Protocolo de colaboração

Sociedade Polis Litoral Sudoeste

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

EXTRATO DA PLANTA SÍNTESE DO POOC SINES - BURG AU

Fase

Termos de Referência

Versão - Data

01 - 15.01.2015

Escala

1/25 000

Data

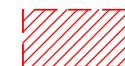
janeiro.2015

Nº de desenho



LEGENDA

- Limite da Área de Intervenção
- Reserva Ecológica Nacional
- RBS Reserva Biogenética de Sagres
- Reserva Agrícola Nacional
- Domínio Público Hidrico
- Protecção a Imóveis Classificados
- Protecção a Faróis
- Protecção a Marcos Geodésicos
- Protecção a Postos da Guarda Fiscal
- RN RF Protecção à Estação Radionaval de Sagres / Radiofaróis VOR/DME
- Protecção de Rodovias
- Protecção às Áreas Florestais



Área de intervenção do PIER da Entrada da Barca



CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Planta Condicionantes do POOC

Escala da referência: 1/25000

Entidade proprietária: ICNF

Entidade produtora: ICNF

Data de edição: 1998

Série cartográfica oficial: não aplicável

Data/Nº homologação: não aplicável

Sistema referência e projeção cartográfica:
Hayford-Gauss, Datum 73

Sistema referência altimétrico:
Marégrafo de Cascais

Exatidão posicional: não aplicável

Exatidão temática: não aplicável

Instrumento de Gestão Territorial

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

Local - Freguesia

Zambujeira do Mar - São Teotónio

Proprietário do plano

Município de Odemira

Protocolo de colaboração

Sociedade Polis Litoral Sudoeste

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

EXTRATO DA PLANTA DE CONDICION. POOC SINES - BURGAU

Fase

Termos de Referência

Versão - Data

01 - 15.01.2015

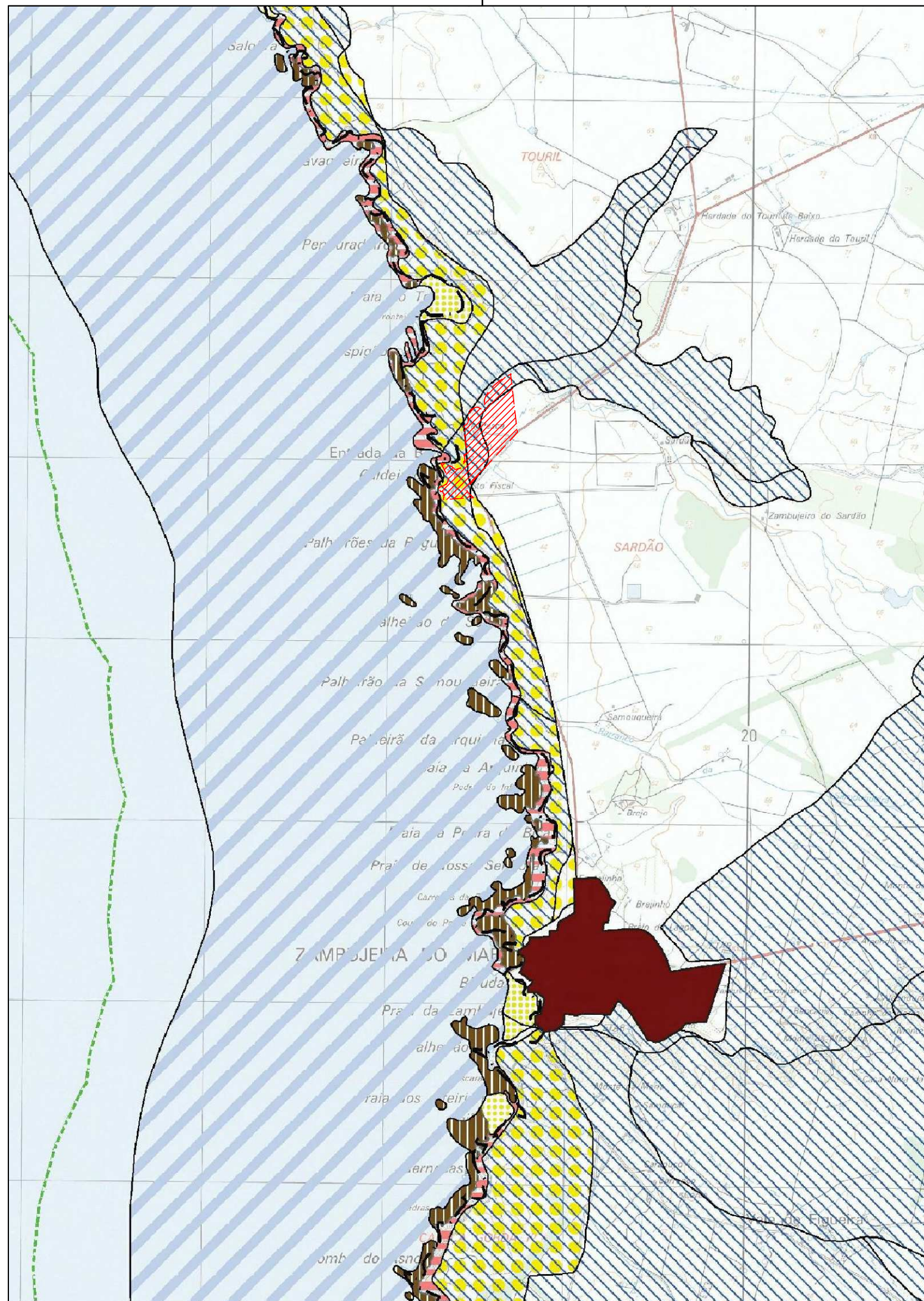
Escala

1/25 000

Data

janeiro.2015

Nº de desenho



Legenda

Categorias da Reserva Ecológica Nacional

- | | |
|--|--|
|  Albufeiras |  Leitos dos cursos de água |
|  Faixa de proteção da albufeira |  Faixa da costa (batimétrica 30m) |
|  Áreas de máxima infiltração |  Zonas ameaçadas pelas cheias |
|  Cabeceiras das linhas de água |  Estuários |
|  Dunas |  Ilhas e ilhéus |
|  Áreas com risco de erosão |  Sapais |
|  Lagoas |  Zonas húmidas adjacentes |
|  Praias |  Arribas e falésias |
|  Perímetros dos Aglomerados Urbanos | |
|  Área do PEOT da Albufeira de Santa Clara-a-Velha | |
|  Área do PEOT do P. N. do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina | |
|  Limites administrativos - Carta Adm. Oficial de Portugal (CAOP 2013) | |
|  Área de intervenção do PIER da Entrada da Barca | |



CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Carta da REN concelho de Odemira
Escala da referência: 1/25000
Entidade proprietária: CCDRA
Entidade produtora: Município de Odemira
Data de edição: 2014
Série cartográfica oficial: não aplicável
Data/Nº homologação: não aplicável
Sistema referência e projeção cartográfica: Hayford-Gauss, Datum 73
Sistema referência altimétrico: Marégrafo de Cascais
Exatidão posicional: não aplicável
Exatidão temática: não aplicável

Instrumento de Gestão Territorial

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

Local - Freguesia

Zambujeira do Mar - São Teotónio

Proprietário do plano

Município de Odemira

Protocolo de colaboração

Sociedade Polis Litoral Sudoeste

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

EXTRATO DA CARTA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

Fase

Termos de Referência

Versão - Data

01 - 13.01.2015

Escala

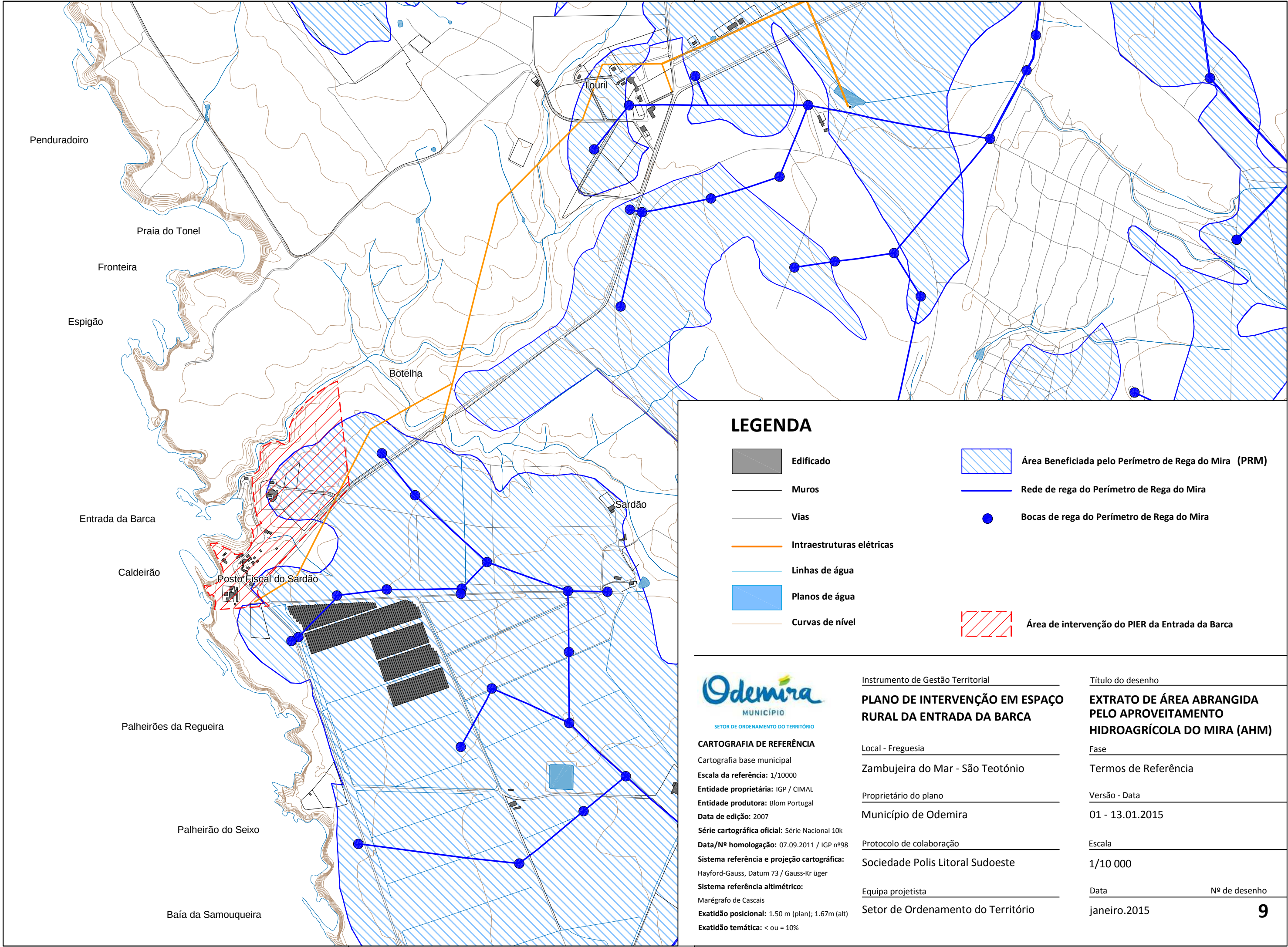
1/25 000

Data

janeiro.2015

Nº de desenho

8



LEGENDA

- Edificado
- Muros
- Vias
- Infraestruturas elétricas
- Linhas de água
- Planos de água
- Curvas de nível

Área Beneficiada pelo Perímetro de Rega do Mira (PRM)Rede de rega do Perímetro de Rega do MiraBocas de rega do Perímetro de Rega do MiraÁrea de intervenção do PIER da Entrada da Barca

CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Cartografia base municipal
Escala da referência: 1/10000
Entidade proprietária: IGP / CIMAL
Entidade produtora: Blom Portugal
Data de edição: 2007
Série cartográfica oficial: Série Nacional 10k
Data/Nº homologação: 07.09.2011 / IGP nº98
Sistema referência e projeção cartográfica: Hayford-Gauss, Datum 73 / Gauss-Kr üger
Sistema referência altimétrico: Marégrafo de Cascais
Exatidão posicional: 1.50 m (plan); 1.67m (alt)
Exatidão temática: < ou = 10%

Instrumento de Gestão Territorial

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

Local - Freguesia

Zambujeira do Mar - São Teotónio

Proprietário do plano

Município de Odemira

Protocolo de colaboração

Sociedade Polis Litoral Sudoeste

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

EXTRATO DE ÁREA ABRANGIDA PELO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO MIRA (AHM)

Fase

Termos de Referência

Versão - Data

01 - 13.01.2015

Escala

1/10 000

Data

janeiro.2015

Nº de desenho



Legenda

Limites Administrativos

- Região PROF
- Sub-regiões Homogêneas
- Sede de distrito
- Sede de concelho

Hidrografia

- Albufeiras
- Principais rios e seus afluentes

Zonas Florestais relevantes

- Herdade do Monte Novo (Floresta Modelo)
- Mata Nacional de Valverde (Regime Florestal)
- Área Florestal de Sines

Zonas Sensíveis

- Sítios da lista nacional (Directiva habitats)
- Zona afectada (PROLUNP)
- Zona de restrição (PROLUNP)
- Corredores ecológicos
- Áreas críticas do ponto de vista da floresta contra incêndios
- Zona de protecção especial
- Faixas de gestão de combustível
- Áreas Protegidas

Área de intervenção do PIER da Entrada da Barca



CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Mapa Síntese PROF Alentejo Litoral
Escala da referência: 1/100 000
Entidade proprietária: MADRP - DGRF
Entidade produtora: MADRP - DGRF
Data de edição: 2006
Série cartográfica oficial: não aplicável
Data/Nº homologação: não aplicável
Sistema referência e projeção cartográfica: Hayford-Gauss, Datum 73
Sistema referência altimétrico: Marégrafo de Cascais
Exatidão posicional: não aplicável
Exatidão temática: não aplicável

Instrumento de Gestão Territorial

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

Local - Freguesia

Zamujeira do Mar - São Teotónio

Proprietário do plano

Município de Odemira

Protocolo de colaboração

Sociedade Polis Litoral Sudoeste

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

EXTRATO DO MAPA SÍNTESE DO PROF ALENTEJO LITORAL

Fase

Termos de Referência

Versão - Data

01 - 13.01.2015

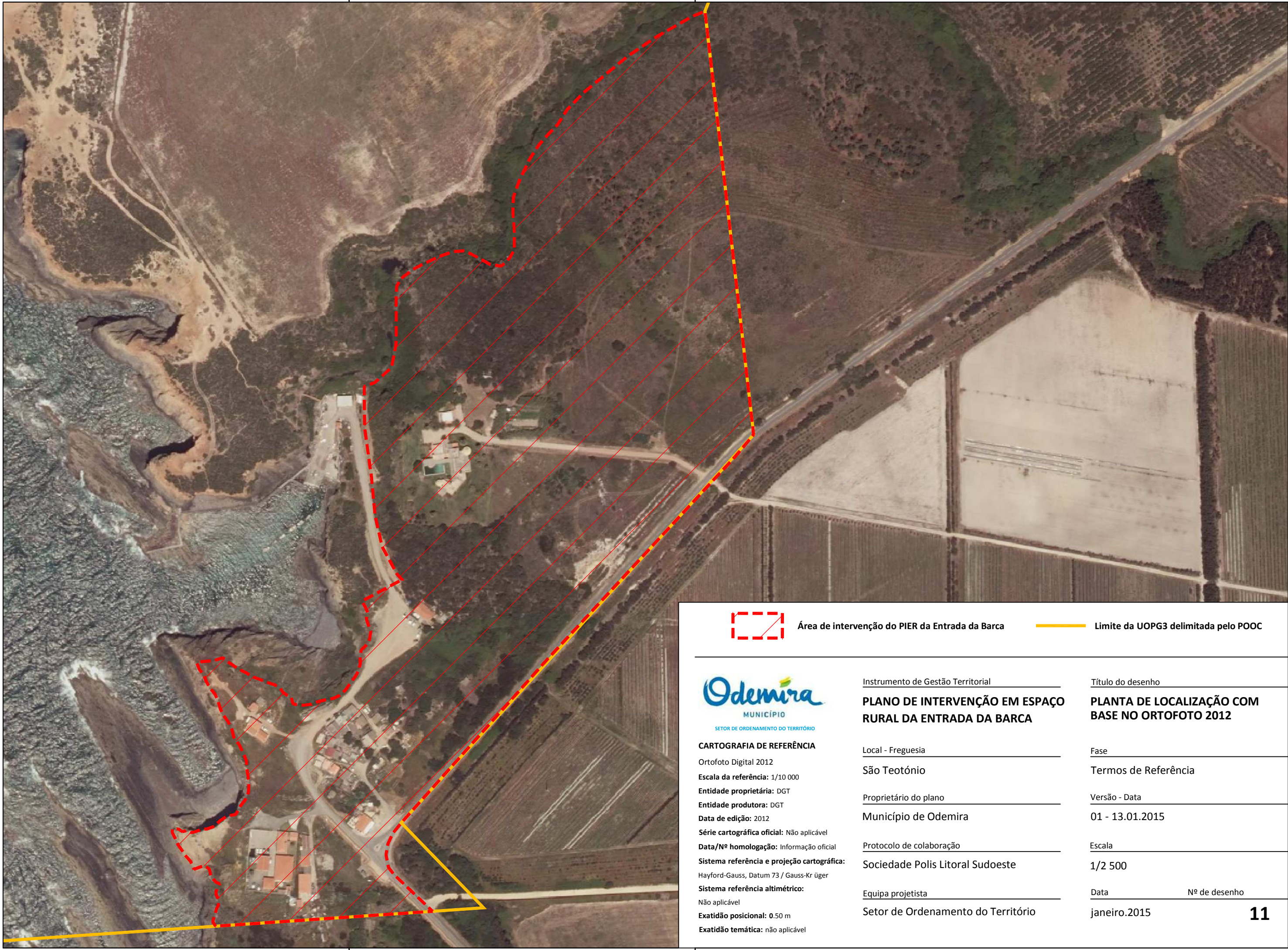
Escala

1/50 000

Data

janeiro.2015

Nº de desenho



Área de intervenção do PIER da Entrada da Barca



Limite da UOPG3 delimitada pelo POOC



CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Ortofoto Digital 2012
Escala da referência: 1/10 000
Entidade proprietária: DGT
Entidade produtora: DGT
Data de edição: 2012
Série cartográfica oficial: Não aplicável
Data/Nº homologação: Informação oficial
Sistema referência e projeção cartográfica: Hayford-Gauss, Datum 73 / Gauss-Kr üger
Sistema referência altimétrico: Não aplicável
Exatidão posicional: 0.50 m
Exatidão temática: não aplicável

Instrumento de Gestão Territorial

PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA

Local - Freguesia

São Teotónio

Proprietário do plano

Município de Odemira

Protocolo de colaboração

Sociedade Polis Litoral Sudoeste

Equipa projetista

Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO COM BASE NO ORTOFOTO 2012

Fase

Termos de Referência

Versão - Data

01 - 13.01.2015

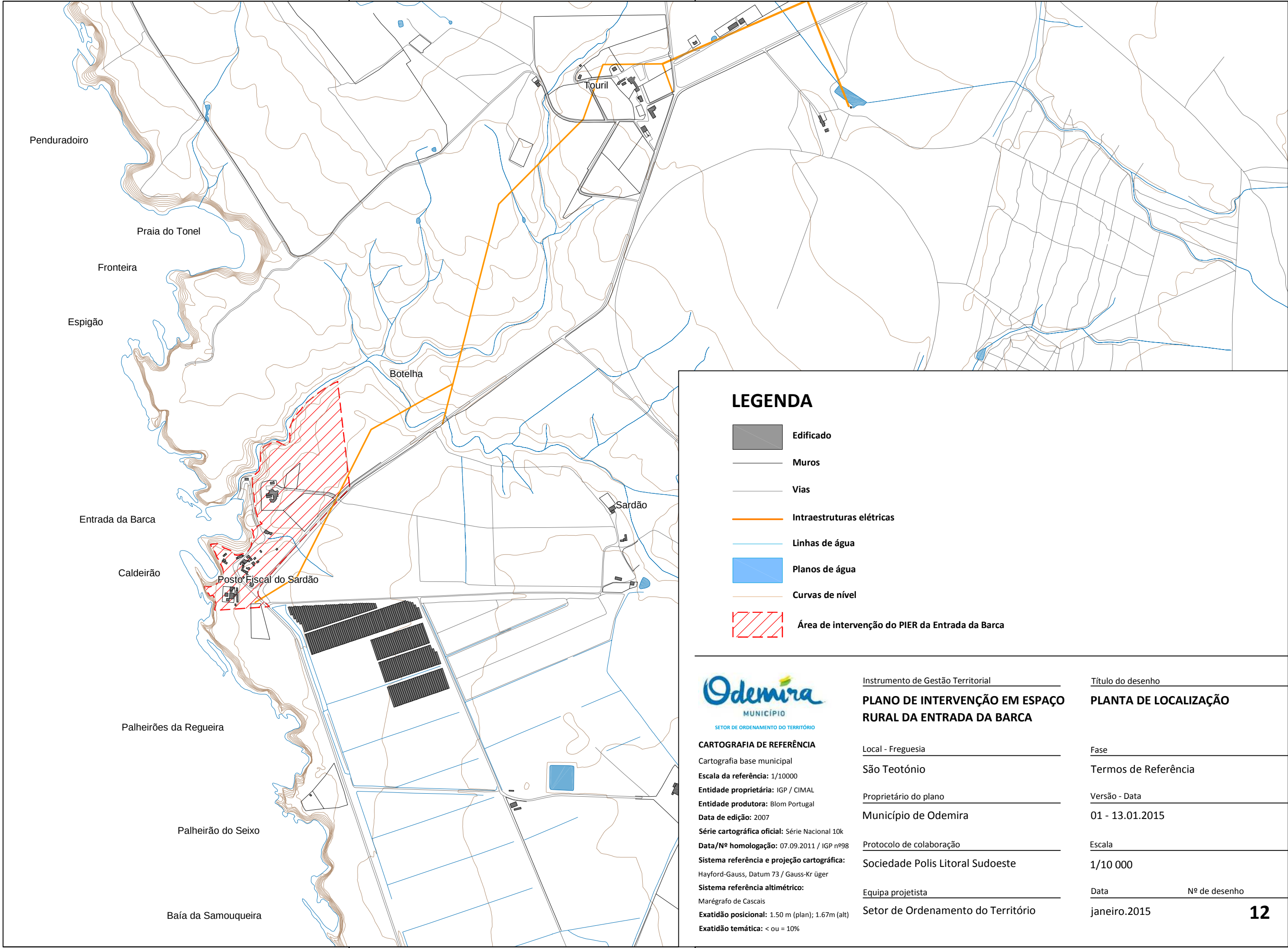
Escala

1/2 500

Data

janeiro.2015

Nº de desenho



LEGENDA

- Edificado
- Muros
- Vias
- Infraestruturas elétricas
- Linhas de água
- Planos de água
- Curvas de nível
- Área de intervenção do PIER da Entrada da Barca



CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

Cartografia base municipal
Escala da referência: 1/10000
Entidade proprietária: IGP / CIMAL
Entidade produtora: Blom Portugal
Data de edição: 2007
Série cartográfica oficial: Série Nacional 10k
Data/Nº homologação: 07.09.2011 / IGP nº98
Sistema referência e projeção cartográfica: Hayford-Gauss, Datum 73 / Gauss-Kr üger
Sistema referência altimétrico: Marégrafo de Cascais
Exatidão posicional: 1.50 m (plan); 1.67m (alt)
Exatidão temática: < ou = 10%

Instrumento de Gestão Territorial	PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL DA ENTRADA DA BARCA
Local - Freguesia	São Teotónio
Proprietário do plano	Município de Odemira
Protocolo de colaboração	Sociedade Polis Litoral Sudoeste
Equipa projetista	Setor de Ordenamento do Território

Título do desenho	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
Fase	Termos de Referência
Versão - Data	01 - 13.01.2015
Escala	1/10 000
Data	janeiro.2015
Nº de desenho	12

